



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**CONTRATO Nº 105/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO DE0284/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 38946/2025-COMPRAS.GOV-SES**

1. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

| | |
|----------------------|---|
| RAZÃO SOCIAL: | SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE–FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE |
| ENDEREÇO: | AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150 – CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO – CEP: 49.097-670, ARACAJU/SE |
| CNPJ Nº | 04.384.829/0001-96 |
| REPRESENTANTE LEGAL: | SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – CLAUDIO MITIDIERI SIMÕES |
| CART. IDENT. Nº: | 1030053-SSP/SE |
| CPF N°: | XXX.618.105-XX |
| PROFISSÃO: | MÉDICO |
| ESTADO CIVIL: | CASADO |

2. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

| | |
|----------------------|--|
| RAZÃO SOCIAL: | FUNDACAO BAHIANA DE CARDIOLOGIA E COMBATE AO CANCER |
| ENDEREÇO: | RUA DAS HORTÊNSIAS, Nº 326, PITUBA, SALVADOR/BA – CEP 41810-010, |
| CNPJ Nº. | 16.475.154/0002-50 |
| TELEFONE: | (71) 99179-5537 E (71) 2102- 8502 |
| E-MAIL: | MVANJOS@FBC-BA.COM.BR/COMERCIAL@FBC-BA.COM.BR |
| REPRESENTANTE LEGAL: | ANTÔNIO EVANDRO DE ARAÚJO JÚNIOR |
| CPF N°. | XXX.637.403-XX |

O presente contrato está de acordo com o Art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual Nº 342/2023 e sua legislação suplementar, além do Processo Administrativo nº 38946/2025-COMPRAS.GOV-SES, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO (Art.92, inciso I e II da Lei Nº 14.133/2021)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para Gestão e Operacionalização das ações de serviços de saúde voltados para todo o ciclo da assistência farmacêutica, fornecimento e manipulação de medicamentos oncológicos e adjuvantes para Rede Especializada em Oncologia do Estado de Sergipe, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO 38946/2025-COMPRAS.GOV-SES.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

| ITEM | TABELA 1 |
|------|---|
| 1 | Gestão e operacionalização do ciclo de assistência farmacêutica incluindo: software para interface entre os sistemas, RH, equipamentos, infraestrutura*, insumos, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, reforma e/ou adequação da estrutura física. |
| 2 | Manipulação de Medicamento Quimioterápico priorizando a tabela SIGTAP, para as APACs. |
| 3 | Fornecimento de Medicamentos Oncológicos, adjuvantes, alto custo, centralizados Ministério da Saúde* e judicializados* das tabelas abaixo (priorizando a tabela SIGTAP para APACS e CMED - Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG para os demais) |

TABELA 1.1

| MEDICAMENTOS PORTE APAC/ PROTOCOLOS COM COBERTURA APAC – ONCOLÓGICOS E ADJUVANTES | | | | |
|--|--|---------------|-------------------|------------------|
| ITEM | DESCRÍÇÃO DO PRODUTO | UNIDADE | ESTIMATIVA MENSAL | ESTIMATIVA ANUAL |
| 1 | ACIDO FOLINICO 15MG (CO) | comprimido | 150 | 1.800 |
| 2 | ACIDO FOLINICO 50MG (PO SOL INJ) | frasco-ampola | 300 | 3.600 |
| 3 | ALFAEPOETINA HUM RECOMB 40.000 UI/ML 1ML (SOL INJ) | frasco-ampola | 200 | 2.400 |
| 4 | ERONA 2B 3000000UI (PO SOL INJ) | frasco-ampola | 10 | 120 |
| 5 | ERONA 2B 5000000UI (PO SOL INJ) | frasco-ampola | 30 | 360 |
| 6 | ANASTROZOL 1MG (CO) | comprimido | 12.100 | 145.200 |
| 7 | BCG 40MG (PO SOL INJ) | frasco-ampola | 30 | 360 |

2

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

| | | | | |
|----|-----------------------------------|---------------|-------|--------|
| 8 | BICALUTAMIDA 50MG (CO) | comprimido | 3.300 | 39.600 |
| 9 | BLEOMICINA 15U (PO P/SOL INJ) | frasco-ampola | 36 | 432 |
| 10 | CAPECITABINA 500MG (CO) | comprimido | 4500 | 54.000 |
| 11 | CARBOPLATINA 150MG 15ML (SOL INJ) | frasco-ampola | 100 | 1.200 |
| 12 | CARBOPLATINA 450MG 45ML (SOL INJ) | frasco-ampola | 150 | 1.800 |
| 13 | CICLOFOSFAMIDA 1G (PO SOL INJ) | frasco-ampola | 120 | 1.440 |
| 14 | CICLOFOSFAMIDA 50MG (CO) | frasco-ampola | 400 | 4.800 |
| 15 | CISPLATINA 1MG/ML 10ML (SOL INJ) | frasco-ampola | 30 | 360 |
| 16 | CISPLATINA 1MG/ML 50ML (SOL INJ) | frasco-ampola | 160 | 1.920 |
| 17 | CITARABINA 100MG (PO SOL INJ) | frasco-ampola | 40 | 480 |
| 18 | CITARABINA 500MG (PO SOL INJ) | frasco-ampola | 200 | 2400 |
| 19 | CLORAMBUCILA 2MG (CO) | comprimido | 200 | 2400 |
| 20 | DACARBAZINA 100MG (PO SOL INJ) | frasco-ampola | 20 | 240 |
| 21 | DACARBAZINA 200MG (PO SOL INJ) | frasco-ampola | 100 | 1.200 |



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

| | | | | |
|----|------------------------------------|-------------------|------|--------|
| 22 | DAUNORRUBICINA 20MG (PO SOL INJ) | frasco -ampola | 50 | 600 |
| 23 | DEXRAZOXANO 500 MG (PO SOL INJ) | frasco -ampola | 20 | 240 |
| 24 | DOCETAXEL 20MG (PO SOL INJ) | frasco -ampola | 20 | 240 |
| 25 | DOCETAXEL 80MG (PO SOL INJ) | frasco -ampola | 150 | 1.800 |
| 26 | DOXORRUBICINA 10MG (PO SOL INJ) | frasco -ampola | 30 | 360 |
| 27 | DOXORRUBICINA 50MG (PO SOL INJ) | frasco -ampola | 120 | 1.440 |
| 28 | EPIRRUBICINA 10MG (PO SOL INJ) | frasco -ampola | 20 | 240 |
| 29 | EPIRRUBICINA 50MG (PO SOL INJ) | frasco -ampola | 40 | 480 |
| 30 | ETOPOSIDEO 20MG/ML 5ML (SOL INJ) | frasco -ampola | 100 | 1200 |
| 31 | EXEMESTANO 25MG (CO) | comprimido | 1400 | 16.800 |
| 32 | FILGRASTIM 300MCG (PO SOL INJ) | frasco -ampola | 600 | 7.200 |
| 33 | FLUDARABINA 50MG (PO SOL INJ) | frasco -ampola | 15 | 1800 |
| 34 | FLUOURACILA 50MG/ML 10ML (SOL INJ) | frasco -ampola | 70 | 840 |
| 35 | FLUOURACILA 50MG/ML 50ML (SOL INJ) | frasco -ampola | 100 | 1200 |



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

| | | | | |
|----|--|-------------------|-------|--------|
| 36 | FLUTAMIDA 250MG (CO) | comprimido | 360 | 4.320 |
| 37 | GENCITABINA 1000MG (PO SOL INJ) | frasco -ampola | 150 | 1.800 |
| 38 | GENCITABINA 200MG (PO SOL INJ) | frasco -ampola | 20 | 240 |
| 39 | HIDROXIUREIA 500MG (CA) | cápsula | 6.500 | 78.000 |
| 40 | IDARRUBICINA 10MG (PO SOL INJ) | frasco -ampola | 12 | 144 |
| 41 | IFOSFAMIDA 1000MG (PO SOL INJ) | frasco -ampola | 150 | 1.800 |
| 42 | IFOSFAMIDA 500MG (PO SOL INJ) | frasco -ampola | 20 | 240 |
| 43 | IRINOTECANA 20MG/ML 2ML (SOL INJ) | frasco -ampola | 30 | 360 |
| 44 | IRINOTECANA 20MG/ML 5ML (SOL INJ) | frasco -ampola | 100 | 1200 |
| 45 | LEUPRORRELINA ACET 22,5MG (PO SOL INJ) | frasco -ampola | 150 | 1800 |
| 46 | LEUPRORRELINA ACET 7,5MG (PO SOL INJ) | frasco -ampola | 10 | 120 |
| 47 | LEUPRORRELINA ACET 45MG (PO SOL INJ) | frasco -ampola | 60 | 720 |
| 48 | MEGESTROL 160MG (CO) | comprimido | 60 | 720 |
| 49 | MELFALANA 2MG (CO) | comprimido | 200 | 2400 |



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

| | | | | |
|----|--|-------------------|-------|--------|
| 50 | MERCAPTOPURINA 50MG (CO) | comprimido | 900 | 10.800 |
| 51 | MESNA 100MG/ML 4ML (SOL INJ) | frasco -ampola | 400 | 4.800 |
| 52 | MESNA 400MG (CO REV) | comprimido | 200 | 2.400 |
| 53 | METOTREXATO 25MG/ML 20ML (SOL INJ) | frasco -ampola | 100 | 1.200 |
| 54 | METOTREXATO 25MG/ML 2ML (SOL INJ) | frasco- ampola | 30 | 360 |
| 55 | MITOXANTRONA 20MG (PO SOL INJ) | frasco- ampola | 6 | 72 |
| 56 | OXALIPLATINA 100MG (PO SOL INJ) | frasco- ampola | 140 | 1.680 |
| 57 | OXALIPLATINA 50MG (PO SOL INJ) | frasco- ampola | 40 | 480 |
| 58 | PACLITAXEL 100MG (PO SOL INJ) | frasco- ampola | 350 | 4.200 |
| 59 | PACLITAXEL 30MG (PO SOL INJ) | frasco- ampola | 20 | 240 |
| 60 | PAMIDRONATO DISSODICO 90MG (PO SOL INJ) | frasco- ampola | 20 | 240 |
| 61 | TAMOXIFENO 20MG (CO) | comprimido | 6.000 | 72.000 |
| 62 | TIOGUANINA 40MG (CO) | comprimido | 75 | 900 |
| 63 | TOPOTECANA (CLORIDRATO) 4MG/ML (SOL INJ) | frasco- ampola | 6 | 72 |



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

| | | | | |
|----|----------------------------------|---------------|-----|-------|
| 64 | TRETINOINA 10MG (CA) | capsula | 400 | 4.800 |
| 65 | VIMBLASTINA 10MG (PO SOL INJ) | frasco-ampola | 24 | 288 |
| 66 | VINCRISTINA 1MG/ML 1ML (SOL INJ) | frasco-ampola | 120 | 1.440 |

TABELA 1.2

| MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO – TABELA CMED PMVG | | | | |
|--|-------------------------------------|----------------|--------------------------|-------------------------|
| ITEM | DESCRÍÇÃO DO PRODUTO | UNIDADE | ESTIMATIVA MENSAL | ESTIMATIVA ANUAL |
| 1 | ÁCIDO ZOLEDRONICO 4MG/5ML | Frasco-Ampola | 120 | 1.440 |
| 2 | ANAGRELIDA 0,5 MG CX C/ 100 COMP | Cápsula | 1600 | 19.200 |
| 3 | AZACITIDINA 100MG (PO SOL INJ) | Frasco-Ampola | 80 | 960 |
| 4 | BORTEZOMIBE 3,5 MG (PO SOL INJ) | Frasco-Ampola | 80 | 960 |
| 5 | CLADRIBINA 1MG/ML | Frasco-Ampola | 2 | 24 |
| 6 | DACTINOMICINA 0,5MCG | Frasco-Ampola | 3 | 36 |
| 7 | DOXORRUBICINA LIPOSSOMAL 20 MG/10ML | Frasco-Ampola | 20 | 240 |
| 8 | ERLOTINIBE 150 MG CX C/30 COMP | Comprimido | 30 | 360 |

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

| | | | | |
|----|-------------------------------------|---------------|-----|-------|
| 9 | FULVESTRANTO 250 MG | Seringa | 60 | 720 |
| 10 | 150MG INJETAVEL EM FRASCO DE 10 ML | Frasco-Ampola | 20 | 240 |
| 11 | GEFITINIBE 250 MG CX C/30 COMP | Comprimido | 150 | 1.800 |
| 12 | IMUNOGLOBULINA ANTI-LIFOCITO 50U/ML | Frasco-Ampola | 30 | 360 |
| 13 | OCTREOTIDA 20 MG | Seringa | 15 | 180 |
| 14 | OCTREOTIDA 30 MG | Seringa | 20 | 240 |
| 15 | PEGASPARGASE 750UI/ML 5ML (SOL INJ) | Frasco-Ampola | 15 | 180 |
| 16 | PEMETREXEDE 100 MG (PO SOL INJ) | Frasco-Ampola | 10 | 120 |
| 17 | PEMETREXEDE 500 MG (PO SOL INJ) | Frasco-Ampola | 10 | 120 |
| 18 | RITUXIMABE 100 MG/10ML | Frasco-Ampola | 40 | 480 |
| 19 | RITUXIMABE 500 MG/50M | Frasco-Ampola | 30 | 360 |
| 20 | SORAFENIBE 200 MG CX C/ 60 COMP | Comprimido | 500 | 6.000 |
| 21 | SUNITINIBE 50 MG CX C/ 28 COMP | Comprimido | 560 | 6.720 |
| 22 | TEMOZOLOMIDA 20 MG CX C/5 COMP | Comprimido | 80 | 960 |
| 23 | TEMOZOLOMIDA 100 MG CX C/5 COMP | Comprimido | 60 | 720 |

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

| | | | | |
|----|---------------------------------|---------------|-----|------|
| 24 | TEMOZOLOMIDA 140 MG CX C/5 COMP | Comprimido | 60 | 720 |
| 25 | TRIÓXIDO DE ARSENIO 25 MG | Frasco-Ampola | 20 | 240 |
| 26 | VINORELBINA 20 MG CX C/1 COMP | Comprimido | 100 | 1200 |
| 27 | VINORELBINA 30 MG CX C/1 COMP | Comprimido | 100 | 1200 |
| 28 | VINORELBINA 50 MG (PO SOL INJ) | Comprimido | 15 | 180 |

Embora os medicamentos acima descritos pertençam ao mesmo grupo dos quimioterápicos, os mesmos não estão contemplados na respectiva tabela de APACS, uma vez que os referidos tratamentos hão de ser realizados com drogas de alto custo, devendo os mesmos ser remunerados pela **CMED - Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)**.

TABELA 1.3

| MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS CENTRALIZADOS MINISTÉRIO DA SAÚDE* | | | | |
|---|------------------------------|---------------|-------------------|------------------|
| TABELA CMED – PMVG | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | UNIDADE | ESTIMATIVA MENSAL | ESTIMATIVA ANUAL |
| 1 | DASATINIBE 20 MG | Comprimido | 420 | 5.040 |
| 2 | DASATINIBE 100 MG | Comprimido | 1.200 | 14.400 |
| 3 | IMATINIBE 100MG | Comprimido | 600 | 7.200 |
| 4 | IMATINIBE 400MG | Comprimido | 2.990 | 35.880 |
| 5 | NILOTINIBE 200MG | Comprimido | 3.120 | 37.440 |
| 6 | TRASTUZUMABE 150MG (SOL INJ) | Frasco-Ampola | 240 | 2.880 |



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

| | | | | |
|---|------------------|---------------|----|-----|
| 7 | RITUXIMABE 100MG | Frasco-Ampola | 32 | 384 |
| 8 | RITUXIMABE 500MG | Frasco-Ampola | 16 | 192 |

*Em que pese o Ministério da Saúde disponibilizar os medicamentos acima listados, eventualmente ocorre o desabastecimento dos mesmos, sendo assim, para garantia do abastecimento e regular fornecimento aos pacientes, é que se prevê na presente contratação o fornecimento dos mesmos excepcionalmente mente quando da suspensão pelo Ministério da Saúde e necessidade do paciente.

Embora os medicamentos acima descritos pertençam ao mesmo grupo dos quimioterápicos, os mesmos não estão contemplados na respectiva tabela de APACS, uma vez que, sempre que sua aquisição for requerida os referidos tratamentos hão de ser realizados com drogas de alto custo, devendo os mesmos ser remunerados pela **CMED - Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)**.

TABELA 1.4

| MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS JUDICIALIZADOS* - TABELA CMED - PMVG | | | | |
|---|-------------------------------|---------------|------------------|------------------|
| ITEM | DESCRÍÇÃO DO PRODUTO | UNIDADE | ESTIMATIVA ANUAL | ESTIMATIVA ANUAL |
| 1 | BRENTUXIMABE 50 MG PO SOL INJ | frasco-ampola | 12 | 144 |
| 1 | BRENTUXIMABE 50 MG PO SOL INJ | frasco-ampola | 12 | 144 |
| 2 | DARATUMUMABE 100 MG SOL INJ | frasco-ampola | 2 | 24 |
| 3 | DARATUMUMABE 400 MG SOL INJ | frasco-ampola | 10 | 120 |
| 4 | IPILIMUMABE 50 MG SOL INJ | frasco-ampola | 4 | 48 |
| 5 | NIVOLUMABE 100 MG SOL INJ | frasco-ampola | 120 | 1.200 |
| 6 | NIVOLUMABE 40 MG SOL INJ | frasco-ampola | 50 | 600 |
| 7 | PEMBROLIZUMABE | frasco-ampola | 25 | 300 |

10

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

| | | | | |
|----|---|---------------|----|-----|
| 8 | TRASTUZUMABE DERUXTECANA 100 MG PO SOL INJ | frasco-ampola | 63 | 756 |
| 9 | TRASTUZUMABE ENTANSINA 100 MG PO SOL INJ | frasco-ampola | 3 | 36 |
| 10 | SACITUZUMABE GOVITECANA 200 MG PO SOL INJ | frasco-ampola | 10 | 120 |

*Os medicamentos acima elencados são atualmente fornecidos decorrentes de decisões judiciais. Tendo em vista a possibilidade de novas demandas judicializadas, deverá ser estimado no contrato um valor global anual, onde o fornecimento pela empresa contratada dar-se-á da seguinte forma: Após decisão de fornecimento da medicação, a Assessoria Jurídica da SES fará dentro do prazo de 1 (um) dia útil um requerimento via Edoc ao Secretário, contendo a decisão que determinou o fornecimento, nome do paciente e descrição do medicamento. Sendo o requerimento expressamente autorizado pelo Secretário, a solicitação dará prosseguimento via e-mail a empresa contratada, que deverá fornecer a medicação dentro do prazo estabelecido da decisão.

Para efeitos de cobrança, os valores deverão ser cobrados em consonância com a tabela SIGTAP/SUS (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamento e OPM do SUS). Dessa forma, os protocolos com cobertura APAC, são:

| Código | Descrição Procedimento |
|----------------|--|
| 03.04.02.001-0 | Quimioterapia Do Adenocarcinoma De Colón Avançado -1ª Linha |
| 03.04.02.002-8 | Quimioterapia Do Adenocarcinoma De Colón Avançado - 2ª Linha |
| 03.04.02.003-6 | Hormonioterapia Do Adenocarcinoma De Endométrio Avançado |
| 03.04.02.004-4 | Quimioterapia Do Adenocarcinoma De Estômago Avançado |

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

| | |
|----------------|--|
| 03.04.02.005-2 | Quimioterapia Do Adenocarcinoma De Pâncreas Avançado |
| 03.04.02.006-0 | Hormonioterapia Do Adenocarcinoma De Próstata Avançado - 2ª Linha |
| 03.04.02.007-9 | Hormonioterapia Do Adenocarcinoma De Próstata Avançado |
| 03.04.02.008-7 | Quimioterapia Do Adenocarcinoma De Próstata Resistente A Hormonioterapia |
| 03.04.02.009-5 | Quimioterapia Do Adenocarcinoma De Reto Avançado -1ª Linha |
| 03.04.02.010-9 | Quimioterapia Do Adenocarcinoma De Reto Avançado |
| 03.04.02.011-7 | Quimioterapia Do Apudoma /Tumor Neuroendócrino Avançado |
| 03.04.02.012-5 | Quimioterapia Do Carcinoma De Adrenal Avançado |
| 03.04.02.013-3 | Quimioterapia Do Carcinoma De Mama Avançado -1ª Linha |
| 03.04.02.014-1 | Quimioterapia Do Carcinoma De Mama Avançado - 2ª Linha |
| 03.04.02.015-0 | Quimioterapia Do Carcinoma De Nasofaringe Avançado |
| 03.04.02.016-8 | Quimioterapia Do Carcinoma De Rim Avançado |
| 03.04.02.017-6 | Quimioterapia Do Carcinoma Epidermóide / Adenocarcinoma De Esôfago Avançado |
| 03.04.02.018-4 | Quimioterapia Do Carcinoma Epidermóide / Adenocarcinoma Do Colo Ou Do Corpo Uterino Avançado |
| 03.04.02.019-2 | Quimioterapia Do Carcinoma Epidermóide De Reto/ Canal Anal/ Margem Anal Avançado |

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

| | |
|-----------------------|---|
| 03.04.02.020-6 | Quimioterapia Do Carcinoma Epidermóide De Cabeça E PESCOÇO Avançado |
| 03.04.02.021-4 | Quimioterapia Do Carcinoma Pulmonar De Células Não Pequenas Avançado |
| 03.04.02.022-2 | Quimioterapia Do Carcinoma Pulmonar Indiferenciado De Células Pequenas Avançado |
| 03.04.02.023-0 | Quimioterapia Do Melanoma Maligno Avançado |
| 03.04.02.024-9 | Quimioterapia De Metástase De Adenocarcinoma De Origem Desconhecida |
| 03.04.02.025-7 | Quimioterapia de Metástase De Carcinoma Epidermóide/Carcinoma Neuroendocrino de Origem Desconhecida |
| 03.04.02.025-7 | Quimioterapia De Metástase De Carcinoma Epidermóide/Carcinoma Neuroendocrino |
| 03.04.02.026-5 | Quimioterapia De Metástase De Neoplasia Maligna Indiferenciada De Origem Desconhecida |
| 03.04.02.027-3 | Quimioterapia De Neoplasia Maligna Epitelial De Ovário Ou De Tuba Uterina Avançada -1ª Linha. |
| 03.04.02.028-1 | Quimioterapia De Neoplasia Maligna Epitelial De Ovário Ou De Tuba Uterina Avançada - 2ª Linha) |
| 03.04.02.029-0 | Quimioterapia De Sarcoma De Partes Moles Avançado |
| 03.04.02.030-3 | Quimioterapia De Sarcoma Ósseo Avançado |
| 03.04.02.031-1 | Quimioterapia Do Tumor Do Estroma Gastrointestinal Avançado |
| 03.04.02.032-0 | Quimioterapia De Tumor Do Sistema Nervoso Central Avançado |
| 03.04.02.033-8 | Hormonioterapia Do Carcinoma De Mama Avançado - 2ª Linha |

13

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

| | |
|-----------------------|---|
| 03.04.02.034-6 | Hormonioterapia Do Carcinoma De Mama Avançado- 1ª Linha |
| 03.04.02.036-2 | Quimioterapia Do Carcinoma De Tireoide Avançado |
| 03.04.02.037-0 | Quimioterapia Do Carcinoma De Pênis Avançado |
| 03.04.02.038-9 | Quimioterapia De Carcinoma Do Fígado Ou Do Trato Biliar Avançado |
| 03.04.02.039-7 | Quimioterapia De Neoplasia Maligna Do Timo Avançada |
| 03.04.02.040-0 | Quimioterapia De Carcinoma Urotelial Avançado |
| 03.04.03.018-0 | Quimioterapia De Neoplasia De Células Plasmáticas - 1ª Linha. |
| 03.04.03.019-8 | Quimioterapia De Neoplasia De Células Plasmáticas - 2ª Linha. |
| 03.04.03.024-4 | Quimioterapia De Linfoma Folicular - 2ª Linha |
| 03.04.03.023-6 | Quimioterapia De Linfoma Folicular- 1ª Linha |
| 03.04.04.001-0 | Quimioterapia Do Adenocarcinoma De Reto (Prévia) |
| 03.04.04.002-9 | Quimioterapia Do Carcinoma De Mama (Prévia) |
| 03.04.04.004-5 | Quimioterapia Do Carcinoma Epidermóide / Adenocarcinoma Do Colo Uterino |
| 03.04.04.005-3 | Quimioterapia Do Carcinoma Epidermóide De Reto/ Canal Anal |
| 03.04.04.006-1 | Quimioterapia Do Carcinoma Epidermóide De Seio Para-Nasal/ Laringe / Hipofaringe/ Orofaringe /Cavidade Oral |

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

| | |
|-----------------------|--|
| 03.04.04.007-0 | Quimioterapia Do Carcinoma De Bexiga |
| 03.04.04.008-8 | Quimioterapia Do Carcinoma De Nasofaringe |
| 03.04.04.009-6 | Quimioterapia Do Carcinoma Pulmonar De Células Não Pequenas (Prévia) |
| 03.04.04.010-0 | Quimioterapia Do Carcinoma Pulmonar Indiferenciado De Células Pequenas (Prévia) |
| 03.04.04.011-8 | Quimioterapia De Carcinoma Epidermóide / Adenocarcinoma De Esôfago |
| 03.04.04.012-6 | Quimioterapia Do Carcinoma Epidermoide De Vulva |
| 03.04.04.013-4 | Quimioterapia De Neoplasia Maligna Epitelial De Ovário Ou Da Tuba Uterina - 2ª Linha |
| 03.04.04.014-2 | Quimioterapia De Neoplasia Maligna Epitelial De Ovário Ou Da Tuba Uterina - 1ª Linha |
| 03.04.04.015-0 | Quimioterapia De Osteossarcoma - 2ª Linha. |
| 03.04.04.016-9 | Quimioterapia De Sarcoma Ósseo / Osteossarcoma - 1ª Linha |
| 03.04.04.016-9 | Quimioterapia De Sarcoma Ósseo / Osteossarcoma - 1ª Linha |
| 03.04.04.018-5 | Poliquimioterapia Do Carcinoma De Mama Her-2 Positivo Em Estadio III (Prévia) |
| 03.04.05.001-6 | Quimioterapia Intra-Vesical |
| 03.04.05.002-4 | Quimioterapia De Adenocarcinoma De Cólon |
| 03.04.05.003-2 | Quimioterapia Do Adenocarcinoma De Reto (Adjuvante) |
| 03.04.05.004-0 | Hormonioterapia Do Carcinoma De Mama Em Estadio I |



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

| | |
|----------------|--|
| 03.04.05.006-7 | Quimioterapia Do Carcinoma De Mama Em Estágio III |
| 03.04.05.007-5 | Quimioterapia Do Carcinoma De Mama Em Estágio II |
| 03.04.05.011-3 | Hormonioterapia Do Carcinoma De Mama Em Estágio III |
| 03.04.05.012-1 | Hormonioterapia Do Carcinoma De Mama Em Estágio II |
| 03.04.05.013-0 | Quimioterapia Do Carcinoma De Mama Em Estágio I |
| 03.04.05.017-2 | Quimioterapia Do Carcinoma Pulmonar De Células Não Pequenas (Adjuvante) |
| 03.04.05.018-0 | Quimioterapia De Carcinoma Pulmonar Indiferenciado De Células Pequenas (Adjuvante) |
| 03.04.05.020-2 | Quimioterapia De Neoplasia Maligna Epitelial De Ovário Ou Da Tuba Uterina |
| 03.04.05.021-0 | Quimioterapia Do Osteossarcoma |
| 03.04.05.025-3 | Quimioterapia Do Adenocarcinoma De Estômago (Pós Operatória) |
| 03.04.05.022-9 | Quimioterapia De Sarcoma De Partes Moles De Extremidade |
| 03.04.05.026-1 | Poliquimioterapia Do Carcinoma De Mama Her-2 Positivo Em Estágio I (Adjuvante) |
| 03.04.05.027-0 | Poliquimioterapia Do Carcinoma De Mama Her-2 Positivo Em Estágio II (Adjuvante) |
| 03.04.05.028-8 | Poliquimioterapia Do Carcinoma De Mama Her-2 Positivo Em Estágio III (Adjuvante) |
| 03.04.05.029-6 | Monoquimioterapia Do Carcinoma De Mama Her-2 Positivo Em Estágio I (Adjuvante) |

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

| | |
|-----------------------|--|
| 03.04.05.030-0 | Monoquimioterapia Do Carcinoma De Mama Her-2 Positivo Em Estadio II (Adjuvante) |
| 03.04.05.031-8 | Monoquimioterapia Do Carcinoma De Mama Her-2 Positivo Em Estadio III (Adjuvante) |
| 03.04.05.032-6 | Quimioterapia De Melanoma Malígnio |
| 03.04.05.033-4 | Quimioterapia De Tumor Do Estroma Gastro Intestestinal |
| 03.04.06.001-1 | Quimioterapia Da Doença De Hodgkin - 1ª Linha |
| 03.04.06.003-8 | Quimioterapia Da Doença De Hodgkin - 2ª Linha |
| 03.04.06.004-6 | Quimioterapia Da Doença De Hodgkin - 3ª Linha |
| 03.04.06.011-9 | Quimioterapia De Linfoma Não Hodgkin Grau Intermediário Ou Alto - 2ª Linha |
| 03.04.06.012-7 | Quimioterapia De Linfoma Não Hodgkin Grau Intermediário Ou Alto - 3ª Linha |
| 03.04.06.013-5 | Quimioterapia De Linfoma Não Hodgkin De Grau De Malignidade Intermediário Ou Alto - 1ª Linha |
| 03.04.06.015-1 | Quimioterapia De Tumor Germinativo Extra-Gonadal |
| 03.04.06.016-0 | Quimioterapia De Tumor Germinativo De Ovário |
| 03.04.06.017-8 | Quimioterapia De Neoplasia Trofoblástica Gestacional - Baixo Risco |
| 03.04.06.018-6 | Quimioterapia De Neoplasia Trofoblástica Gestacional - Coriocarcinoma De Baixo Risco Persistente / Alto Risco / Recidiva |
| 03.04.06.021-6 | Quimioterapia De Tumor Germinativo De Testículo - 2ª |



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

| | |
|-----------------------|--|
| 03.04.07.001-7 | Quimioterapia De Câncer Na Infância E Adolescência - 1ª Linha |
| 03.04.07.002-5 | Quimioterapia De Câncer Na Infância E Adolescência - 2ª Linha |
| 03.04.07.003-3 | Quimioterapia De Câncer Na Inf/Adolescência - 4ª |
| 03.04.06.001-1 | Quimioterapia Da Doença De Hodgkin - 1ª Linha |
| 03.04.06.003-8 | Quimioterapia Da Doença De Hodgkin - 2ª Linha |
| 03.04.06.004-6 | Quimioterapia Da Doença De Hodgkin - 3ª Linha |
| 03.04.06.011-9 | Quimioterapia De Linfoma Não Hodgkin Grau Intermediário Ou Alto - 2ª Linha |
| 03.04.06.012-7 | Quimioterapia De Linfoma Não Hodgkin Grau Intermediário Ou Alto - 3ª Linha |
| 03.04.06.013-5 | Quimioterapia De Linfoma Não Hodgkin De Grau De Malignidade Intermediário Ou - 1ª Linha |
| 03.04.06.015-1 | Quimioterapia De Tumor Germinativo Extra-Gonadal |
| 03.04.06.016-0 | Quimioterapia De Tumor Germinativo De Ovário |
| 03.04.06.017-8 | Quimioterapia De Neoplasia Trofoblástica Gestacional - Baixo Risco |
| 03.04.06.018-6 | Quimioterapia De Neoplasia Trofoblástica Gestacional - Coriocarcinoma De Baixo Persistente / Alto Risco / Recidiva |
| 03.04.06.021-6 | Quimioterapia De Tumor Germinativo De Testículo - 2ª |
| 03.04.07.001-7 | Quimioterapia De Câncer Na Infância E Adolescência - 1ª Linha |

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

| | |
|-----------------------|--|
| 03.04.07.002-5 | Quimioterapia De Câncer Na Infância E Adolescência - 2ª Linha |
| 03.04.07.003-3 | Quimioterapia De Câncer Na Inf/Adolescência - 4ª |
| 03.04.07.004-1 | Quimioterapia De Câncer Na Infância E Adolescência - 3ª Linha |
| 03.04.07.005-0 | Quimioterapia De Alta Dose De Osteossarcoma Na Infância E Adolescência |
| 03.04.08.001-2 | Fator Estimulante Do Crescimento De Colônias Granulócitos |
| 03.04.08.002-0 | Internação P/ Quimioterapia De Administração Contínua |
| 03.04.08.004-7 | Quimioterapia Intra-Arterial |
| 03.04.08.005-5 | Quimioterapia Intra-Tecal |
| 03.04.08.007-1 | Inibidor Da Osteólise |
| 03.04.10.002-1 | Tratamento Clínico De Paciente Oncológico |

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;

- a) O Termo de Referência;
- b) Proposta do Contrato;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO e GESTÃO CONTRATUAL (Art.92,incisos IV, VII e XVIII c/c Art.115, caput da lei 14.133/2021)

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

2.2 Inicialmente, até a instalação do software, para solicitar o fornecimento e/ou a manipulação do(s) medicamento(s), as prescrições médicas previstas serão digitalizadas e transmitidas por e-mail, à CONTRATADA no dia anterior ao da sua aplicação, até às 19h00, ficando a CONTRATANTE encarregada de confirmar a agenda de horário(s) da(s) aplicação (ões) até o dia seguinte, no turno agendado para cada paciente: manhã, até as 10h e a tarde, até as 15hs.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Pacientes admitidos com prescrição de urgência (para o mesmo dia), deverão ser atendidos prontamente.

2.3 O cancelamento/alteração da manipulação dos medicamentos poderá ser realizadas a qualquer momento, considerando condição clínica do paciente ou sua ausência, com a maior brevidade possível sem gerar qualquer cobrança à CONTRATANTE;

2.4 As bolsas de quimioterápicos deverão ser entregues contendo as especificações quanto às condições de conservação e estabilização dos elementos químicos que compõe o medicamento, principalmente no que diz respeito à temperatura e à data de validade, horário e nome do farmacêutico responsável pela manipulação para cada antineoplásico;

2.5 O prazo de entrega para estas solicitações será em até 01 (uma) hora, contada da confirmação de aptidão do paciente, que ocorrerá inicialmente por meio da entrega da prescrição validada, desde que solicitadas dentro dos horários previamente combinados entre as partes, considerando que não extrapole os horários de funcionamento da unidade recebedora e expediente da contratada;

2.6 Quanto aos medicamentos oncológicos de administração injetável (IM e SC), a prescrição será entregue na farmácia após validação de enfermagem. Esta fará a retirada do medicamento para administração no paciente.

2.7 O fluxo deverá ser discutido e alinhado com o gestor do contrato durante o processo de instalação da empresa e quando houver qualquer alteração da dinâmica do serviço como por exemplo, implantação do sistema de prontuário eletrônico.

2.8 Os relatórios de produção serão emitidas por turno/dia;

2.9 A conferência e a inspeção para verificar a conformidade dos produtos solicitados terão sua conferência realizada na entrega, quanto à descrição do item, quantidade e condições de embalagem, para quaisquer inconformidades a CONTRATADA deverá providenciar a sua substituição imediata, a fim de não prejudicar o andamento do tratamento;

2.10 Qualquer divergência ou dúvida no ato do recebimento dos medicamentos entregues pela contratada, os responsáveis pelo envio serão contatados imediatamente para providências.

2.11 A farmácia deverá funcionar das 07:00 as 19hs, de segunda a sexta.

2.12 Os medicamentos deverão ser de qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor, deverão ainda conter especificações das características peculiares de cada item



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

e, quando for o caso possuir em suas embalagens unitárias, especificações de quantidade, prazo de validade, bulas, condições de armazenamento e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito uso dos mesmos.

2.13 Local da prestação dos Serviços.

2.13.1 Os Serviços serão prestados Inicialmente na UNACON do Hospital de Urgências de Sergipe Governador João Alves Filho – HUSE e posteriormente no Hospital do Câncer.

2.14 Iniciar o fornecimento dos medicamentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122 e parágrafos c/c o Art. 118 do Decreto Estadual Nº 342/2023).

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI da Lei 14.133/2021)

4.1. O valor **mensal** estimado do contrato é de **R\$ 7.648.660,17 (sete milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta reais e dezessete centavos)** a serem pagos, sendo que o CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA pela efetiva prestação dos serviços, após a liquidação da obrigação. O valor global estimado é de **R\$ 91.783.922,04 (noventa e um milhões, setecentos e oitenta e três mil, novecentos e vinte e dois reais e quatro centavos)**.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$) |
|------|---|--------------------------------|
| 1 | Gestão e operacionalização do ciclo de assistência farmacêutica incluindo: software para interface entre os sistemas, RH, equipamentos, infraestrutura*, insumos, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, reforma e/ou adequação da estrutura física. | |
| 2 | Manipulação de Medicamento Quimioterápico priorizando a tabela SIGTAP, para as APACs. | 7.648.660,17 |
| 3 | Fornecimento de Medicamentos Oncológicos, adjuvantes, alto custo, centralizados Ministério da Saúde* e judicializados* das tabelas abaixo (priorizando a tabela SIGTAP para APACS e CMED - Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG para os demais) | |

4.2 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da

apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado.

4.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5 Poderá ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.5.1 Não produziu os resultados acordados;

4.5.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

4.5.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato ou instrumento correlato/equivalente, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.13. A contratante reterá percentual, conforme código da Receita Federal, sobre valor bruto da nota fiscal, dor recibo ou da fatura, atítulo de retenção do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, consoante o que dispõem as Instruções Normativas RFB nºs.1234/2012 e 2145/2023 e o Decreto Estadual nº 331, de 27 de junho de 2023.

4.14 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que por ventura não tenha sido acordado no contrato

4.15 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

CLÁUSULA QUINTA–DO REAJUSTE (ART.92, Inciso V da Lei 14.133/2021)

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

5.2. Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 127 e seguintes do Decreto Estadual nº 342/2023, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA -DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo mde vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei 14.133/2021)

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária do exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | AÇÃO(PROJETO/ATIVIDADE) | CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA | FONTE | C.O | VALOR MENSAL (R\$) |
|----------------------|--------------------------------------|---|--------------------------|-------|------|---------------------|
| 20401 | 10.302.0017 | 0027-Manutenção Operacional das Unidades Assistenciais da Rede de Atenção a Saúde | 3.3.90.39 | 1500 | 1002 | 7.648.660,17 |

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, incisos XIV e XVI da Lei

23

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe

14.133/2021)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras a depender do objeto a ser contratado:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado no Termo de Referência, seus anexos, bem como na proposta;
- 8.1.2. Deve disponibilizar local para aportar o perfeito funcionamento da gestão, manipulação e dispensação de medicamentos oncológicos, conforme as legislações pertinentes.
- 8.1.3. Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado;
- 8.1.4. Proporcionar as orientações que estejam em seu âmbito, a fim de que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- 8.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 8.1.7N Proporcionar pelos meios legais, o exercício das funções da Contratada, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas no contrato;
- 8.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;
- 8.1.9. Fiscalizar a disponibilização dos serviços apresentados pela Contratada;
- 8.1.10. Solicitar à Contratada a substituição de quaisquer equipamentos, medicamentos, instrumentais, materiais e insumos considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados, com prazos compatíveis com a complexidade do requisitado;
- 8.1.11. Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços;
- 8.1.12. Exercer a fiscalização dos serviços;
- 8.1.13. Avaliar mensalmente os serviços a serem executados pela Contratada. Esta avaliação deve ser feita pelo Gestor em conjunto com o fiscal do Contrato;
- 8.1.14. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste instrumento;

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 8.2.1 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 8.2.2 Na data da entrega o produto deve possuir, no mínimo, 75% do prazo de validade total. Caso, seja autorizado previamente a entrega com data a menor, essa deverá ser solicitada previamente ao órgão e com envio da carta de compromisso de troca.
- 8.2.3 O produto deve apresentar em sua embalagem primária e/ou secundária a expressão “PROIBIDA VENDA NO COMÉRCIO”, conforme Portaria 2814 GM/1998.
- 8.2.4 Caso o item oferecido pelo licitante apresentar 03 ou mais registros de notificação de desvio de qualidade realizado por hospitais integrantes da rede Sentinel, o produto não será aceito.
- 8.2.5 Garantir mão de obra qualificada para manipulação de medicamentos oncológicos, seguindo todos os critérios éticos e legais que a atividade requer, provenientes da prescrição médica para pacientes;
- 8.2.6 A contratada deverá possuir nas instalações da UNACON, mais de uma área destinada à preparação de Terapia Antineoplásica (TA), localizada, projetada de forma a se adequar às operações desenvolvidas e de se assegurar a qualidade das preparações, possuindo, no mínimo, os ambientes exigidos na legislação vigente.
- 8.2.7 A contratada deverá possuir controle sistemático do nível de contaminação ambiental do ar, seguindo procedimento escrito e com registro dos resultados. Deve existir um programa de validação e monitorização do controle ambiental e de funcionários, descrito e com registros;
- 8.2.8 Todas as superfícies de trabalho, inclusive as internas das Cabines de Segurança Biológica Classe II B2, devem ser limpas e desinfetadas com desinfetantes recomendados em legislação do Ministério da Saúde, pelo menos 30 minutos antes e após cada sessão de manipulação;
- 8.2.9 A contratada deverá possuir kit de derramamento, conforme especificação contida na RDC nº 220, de 22/09/2004;
- 8.2.10 No preparo da TA deverá ser utilizados insumos descartáveis, tais como: gazes, seringas, equipos, agulhas, luvas estéreis, atendendo às Normas do Ministério da Saúde, quanto aos artigos médicos hospitalares de uso único. As agulhas utilizadas durante o preparo deverão ser de calibre adequado para evitar extravasamento de T.A.;
- 8.2.11 Todos os medicamentos, produtos farmacêuticos e produtos para a saúde utilizados devem estar

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

regularizados junto a ANVISA/MS, conforme legislação vigente e devem ser adquiridos somente de fornecedores qualificados quanto ao procedimento utilizado, com os respectivos registros, conforme determinação da legislação vigente. Todos os equipamentos devem ser submetidos à manutenção preventiva e corretiva, de acordo com programa formal, com a existência de registros por escrito;

8.2.12 Todo material (artigos hospitalares) utilizado no preparo da T.A, deverá conter registro no ministério da Saúde, obedecendo a Resolução RDC nº 220, de 21/09/2004, sobre correlato estéril e todos os frascos e equipos devem atender às recomendações da RDC/ANVISA nº 45, de 12/03/2003 ou suas atualizações, observando critérios de fotossensibilidade dos produtos;

8.12.13 Devem ser utilizados todos os equipamentos de proteção individual (EPI)

8.12.14 Não serão aceitas substituições de nenhum componente, sem o prévio consentimento por escrito do médico responsável;

8.12.15 A T.A. rotulada deverá ser acondicionada em embalagem impermeável e transparente para manter a integridade do rótulo e permitir sua perfeita identificação durante a conservação e transporte;

8.12.16 Os rótulos deverão ser padronizados e deverão conter no mínimo, os seguintes dados: nome do paciente e registro hospitalar, número do leito e unidade de internação (se for o caso), data de nascimento, nome da Instituição solicitante, nome e CRM do médico prescritor da composição qualitativa e quantitativa de todos os componentes, composição qualitativa e quantitativa de todos os componentes, volume total, velocidade de infusão, via de acesso, cuidados na administração, data e hora da manipulação, prazo de validade, nome e CRF do farmacêutico responsável pela manipulação, número de controle de lote, condições de temperatura para conservação e transporte;

8.12.17 A Contratada deve possuir um sistema de garantia de qualidade implantado, descrito e com registros, assim como também Plano de Contingência descrito;

8.12.18 O controle de qualidade deve avaliar todos os aspectos relativos aos produtos farmacêuticos, correlatos, material de embalagem, procedimentos de limpeza, higiene e sanitização, conservação e transporte da T.A de modo a garantir que suas especificações e critérios estejam de acordo com a Resolução – RDC nº 220 de 21/09/2004 e a Resolução – RDC nº 67, de 08/10/2007. A TA pronta para uso deve ser submetida aos seguintes controles:

8.12.19 Inspeção visual em 100% das amostras, para assegurar a integridade física da embalagem, ausência de partículas, precipitações e separações de fases;

8.12.20 Verificação da exatidão das informações do rótulo especificadas no item 5.12.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.12.21 As condições de conservação e transporte devem ser verificadas unitariamente, para assegurar a manutenção das características físicas, químicas e microbiológicas da T.A e atendimento à legislação vigente;

8.13 O transporte da T.A deve ser feito em recipientes térmicos exclusivos de superfície lisa, com tampas que permitam boa vedação, contendo termômetro para controle da temperatura. Este transporte deve ser supervisionado pelo farmacêutico responsável pela preparação das TAS;

8.14. As prescrições serão transmitidas por e-mail em horário comercial ou eventualmente por telefone, até que seja implantado o interfaciamento dos sistemas.

8.15. O tempo entre a transmissão da prescrição e a entrega da solução não deverá ultrapassar a 01 (uma) hora devido às características da população atendida ou em 02 (duas) horas em caráter de urgência;

8.16 A contratada deverá apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, e o mesmo deve ser apresentado à SCIH da instituição.

8.17. Dispensar os medicamentos manipulados em bolsas/bags/seringas e frascos compatíveis com a literatura científica preconizada;

8.18. Disponibilizar entrega dos medicamentos manipulados compatíveis com o horário de funcionamento da Unidade.

8.19. Oferecer descarte seguro quanto às bolsas que forem devolvidas;

8.20. Oferecer controle de qualidade visual e com alta sensibilidade para os medicamentos manipulados finalizados.

8.21. Os medicamentos quimioterápicos orais e hormônios deverão estar disponíveis na unidade, em estoque mínimo, diariamente, os 07 dias da semana.

8.22 Os medicamentos oncológicos judicializados, devem ter seus processos com as opções, encaminhados a SES para parecer e aprovação, por meio da Coordenadoria de Gestão Estratégica de Compras – CGEC, antes da disponibilização.

8.23 Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos e os demais documentos pelo prazo legal;

8.24 Manter disciplina entre os seus funcionários no local do serviço, assegurando que todo funcionário que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante;

8.25 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.26 Manter os registros de formação e qualificação de sua equipe técnica, compatíveis com as funções desempenhadas e disponibilizar sempre que solicitado;

8.27 Manter sediado junto à Contratante durante os turnos de trabalho, profissionais capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

8.28 Manter sempre atualizados os prontuários dos pacientes;

8.29 Não cobrar, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços prestados;

8.30 Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora contratado, nem os que lhe forem transmitidos pela Contratante, a menos que expressamente autorizada pela Contratante;

8.31 Não utilizar, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes;

8.32 Os supervisores da Contratada terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao fiscal de contrato;

8.33 Preservar e manter a Contratante à margem de todas as reivindicações de seus funcionários, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços;

8.34 Prestar esclarecimentos por meio de documento formal sempre que solicitados pela Contratante, quando da ocorrência de reclamações ou pedidos de esclarecimentos;

8.35 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;

8.36 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho;

8.37 Proporcionar acesso aos prontuários sob sua guarda à equipe de Registro Hospitalar do Câncer – outra que venha a substituí-la nas suas atividades;

8.38 Realizar a guarda e uso dos equipamentos patrimoniados, permanentes, relacionados e/ou em comodato, do UNACON Hospital de Urgências do Sergipe Governador João Alves Filho – HUSE e posteriormente no Hospital do Câncer; constituindo-se fiel depositário e responsável por entrega imediata destes em condições de uso e se necessário com os devidos reparos após o encerramento da

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

prestação de serviços;

8.39 Realizar o faturamento dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares, conforme normas vigentes no âmbito do SUS;

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII da Lei 14.133/2021)

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESERVA DE VAGAS DE EMPREGOS NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AO ESTADO DE SERGIPE PARA AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

10.1. Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 9.166, de 13 de Janeiro de 2023, fica estabelecida a obrigatoriedade de reservar vagas de empregos nas empresas prestadoras de serviços ao Estado de Sergipe para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no percentual de 2%(dois) por cento do respectivo contrato administrativo.

10.2. O percentual de vagas reservadas pela referida Lei deve ser observado durante todo o período do contrato de prestação de serviços, inclusive renovações e aditamentos.

10.3. A empresa ou prestadora de serviços deve comprovar que empenharam todos os meios cabíveis para o cumprimento da Lei e manter sigilo quanto à identificação de quais de suas empregadas foram contratadas sob a égide desta mesma Lei.

10.4. Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no item “10.1”, as vagas remanescentes devem ser revertidas para as demais mulheres trabalhadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE (Lei Estadual nº 8.866/2021 c/c Decreto Estadual nº 41.008/21)

11.1. Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, alterada pela Lei nº 9.267 de 06 de setembro de 2023, fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de dispensa ou inexigibilidade de licitação com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

- I- R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;
- II- R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.

11.2. O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

11.3. A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

- I- proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de éticas e de conduta e fraudes contratuais;

- II- garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;
- III- reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;
- IV- obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

11.4. O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

11.4.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

11.4.2. O cumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei, mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, faz cessar a aplicação da multa.

11.4.3. O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não afasta a incidência de multa.

11.4.4. Os valores decorrentes das multas previstas no “caput” deste artigo devem ser direcionados ao orçamento da Secretaria de Estado de Transparência e Controle – SETC.

11.5. Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

11.6. A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

11.7. A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

11.8. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

11.8.1. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

11.9. Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV da Lei

14.133/2021 c/c artigos 214, 215, 216 e 217 do Decreto Estadual nº 342/2023).

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contrato que ocorrer nas frações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.1.1. **Advertência**, no caso descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não justificar aplicação de sanção mais grave (art. 215, inciso I, do Decreto Estadual nº 342/2023);

12.2.1.2. **Advertência**, na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração Pública, quando não justificar aplicação mais grave (art. 215, inciso II, do Decreto Estadual nº 342/2023).

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato, (nos termos do Art. 216, §1º e incisos no Decreto Estadual nº 342/2023);

I- Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada e;

II- Recusa injustificada do adjudicatário em assinar Ata de Registro de Preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

12.2.3. **Multa**, observados os seguintes limites máximo:

a) multa de 0,5 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

12.2.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 3 (três) anos;

12.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2.6. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.2.7. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.2.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

12.2.12.Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.2.13.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.14.Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c Art. 230 do Decreto Estadual 342/2023):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) situação econômico-financeira do acusado, em especial a sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

12.2.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.2.16.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2.17. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2.18.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 c/c art. 246 do Decreto Estadual 342/2023)

12.2.19.Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art.92, XIX da Lei 14.133/2021)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O presente Contrato poderá ser extinto, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

13.2.1. Em razão do caráter emergencial da contratação, o presente instrumento será extindo após a contratação resultante do processo nº 37345/2025.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.5. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. Na hipótese de extinção administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO E OS CASOS OMISSOS (Art. 92, III da Lei 14.133/2021)

14.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- I- Nos termos da Dispensa de Licitação nº **38946/2025-COMPRASES.GOV-SES** que simultaneamente;
a) Constam do Processo Administrativo 38946/2025-COMP.CON.DIRETA-SES;

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

b) Não contrarie o interesse Público.

II- Nas demais determinações da lei na Lei nº 14.133, de 2021, nos Decretos Estaduais e principalmente, o Decreto Estadual nº 342/2023.

III- Nos preceitos do Direito Público;

IV- Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

14.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Para Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial do contrato.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante, no portal de compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe em atenção ao art. 143, caput, do Decreto Estadual nº 342/2023.

16.2. A divulgação deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da assinatura:

a) 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; e

b) 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização e o acompanhamento serão, em conformidade com o Decreto Estadual nº 342/2023, com a designação para fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato.

Fiscal: Meire Jane Oliveira, CPF nº. XXX.420.505-XX

Suplente: Danuza Duarte Costa, CPF nº. XXX.255.684.XX

17.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

17.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

17.4. O representante da Administração Pública anotará em registro próprio todas as ocorrências



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários, eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

18.2. E, para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes e testemunhas assinam opresente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Aracaju, 04 de dezembro de 2025.

CLAUDIO
MITIDIERI
SIMOES:71961
810506

Assinado de forma
digital por CLAUDIO
MITIDIERI
SIMOES:71961810506
Dados: 2025.12.05
20:06:59 -03'00'

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES)
REPRESENTADA
PELO SECRETÁRIO CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
CONTRATATANTE

ANTONIO EVANDRO
DE ARAUJO
JUNIOR:772637403
97

Assinado de forma
digital por ANTONIO
EVANDRO DE ARAUJO
JUNIOR:77263740397
Dados: 2025.12.04
16:51:26 -03'00'

FUNDAÇÃO BAHIANA DE CARDIOLOGIA E
COMBATE AO CÂNCER
REPRESENTADA POR ANTÔNIO EVANDRO DE
ARAÚJO JÚNIOR
CONTRATADA



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA PÁG 41 A 80 (APROVAÇÃO PÁG 81 A 84 – PROC. 38946/2025.

1. DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a solicitação de abertura de processo emergencial para **contratação de empresa especializada para Gestão e Operacionalização das ações de serviços de saúde voltados para todo o ciclo da assistência farmacêutica, fornecimento e manipulação de medicamentos oncológicos e adjuvantes para Rede Especializada em Oncologia do Estado de Sergipe**, nos termos da tabela abaixo, conforme especificações estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO

| ITEM | TABELA 1 |
|------|---|
| 1 | Gestão e operacionalização do ciclo de assistência farmacêutica incluindo: software para interface entre os sistemas, RH, equipamentos, infraestrutura*, insumos, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, reforma e/ou adequação da estrutura física. |
| 2 | Manipulação de Medicamento Quimioterápico priorizando a tabela SIGTAP, para as APACs. |
| 3 | Fornecimento de Medicamentos Oncológicos, adjuvantes, alto custo, centralizados Ministério da Saúde* e judicializados* das tabelas abaixo (priorizando a tabela SIGTAP para APACS e CMED - Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG para os demais) |

TABELA 1.1

| MEDICAMENTOS PORTE APAC/ PROTOCOLOS COM COBERTURA APAC – ONCOLÓGICOS E ADJUVANTES | | | | |
|---|----------------------|---------|-------------------|------------------|
| ITEM | DESCRÍÇÃO DO PRODUTO | UNIDADE | ESTIMATIVA MENSAL | ESTIMATIVA ANUAL |
| | | | | |

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

| | | | | |
|----|---|---------------|--------|---------|
| 1 | ACIDO FOLINICO 15MG (CO) | comprimido | 150 | 1.800 |
| 2 | ACIDO FOLINICO 50MG (PO SOL INJ) | frasco-ampola | 300 | 3.600 |
| 3 | ALFAEPOETINA HUM RECOMB 40.000 UI/ML 1ML (SOL INJ) | frasco-ampola | 200 | 2.400 |
| 4 | ALFAINTERFERONA 2B 3000000UI (PO SOL INJ) | frasco-ampola | 10 | 120 |
| 5 | ALFAINTERFERONA 2B 5000000UI (PO SOL INJ) | frasco-ampola | 30 | 360 |
| 6 | ANASTROZOL 1MG (CO) | comprimido | 12.100 | 145.200 |
| 7 | BCG 40MG (PO SOL INJ) | frasco-ampola | 30 | 360 |
| 8 | BICALUTAMIDA 50MG (CO) | comprimido | 3.300 | 39.600 |
| 9 | BLEOMICINA 15U (PO P/SOL INJ) | frasco-ampola | 36 | 432 |
| 10 | CAPECITABINA 500MG (CO) | comprimido | 4500 | 54.000 |
| 11 | CARBOPLATINA 150MG 15ML (SOL INJ) | frasco-ampola | 100 | 1.200 |
| 12 | CARBOPLATINA 450MG 45ML (SOL INJ) | frasco-ampola | 150 | 1.800 |
| 13 | CICLOFOSFAMIDA 1G (PO SOL INJ) | frasco-ampola | 120 | 1.440 |
| 14 | CICLOFOSFAMIDA 50MG (CO) | frasco-ampola | 400 | 4.800 |



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

| | | | | |
|----|----------------------------------|-------------------|-----|-------|
| 15 | CISPLATINA 1MG/ML 10ML (SOL INJ) | frasco -ampola | 30 | 360 |
| 16 | CISPLATINA 1MG/ML 50ML (SOL INJ) | frasco -ampola | 160 | 1.920 |
| 17 | CITARABINA 100MG (PO SOL INJ) | frasco -ampola | 40 | 480 |
| 18 | CITARABINA 500MG (PO SOL INJ) | frasco -ampola | 200 | 2400 |
| 19 | CLORAMBUCILA 2MG (CO) | comprimido | 200 | 2400 |
| 20 | DACARBAZINA 100MG (PO SOL INJ) | frasco -ampola | 20 | 240 |
| 21 | DACARBAZINA 200MG (PO SOL INJ) | frasco -ampola | 100 | 1.200 |
| 22 | DAUNORRUBICINA 20MG (PO SOL INJ) | frasco -ampola | 50 | 600 |
| 23 | DEXRAZOXANO 500 MG (PO SOL INJ) | frasco -ampola | 20 | 240 |
| 24 | DOCETAXEL 20MG (PO SOL INJ) | frasco -ampola | 20 | 240 |
| 25 | DOCETAXEL 80MG (PO SOL INJ) | frasco -ampola | 150 | 1.800 |
| 26 | DOXORRUBICINA 10MG (PO SOL INJ) | frasco -ampola | 30 | 360 |
| 27 | DOXORRUBICINA 50MG (PO SOL INJ) | frasco -ampola | 120 | 1.440 |
| 28 | EPIRRUBICINA 10MG (PO SOL INJ) | frasco -ampola | 20 | 240 |

38

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150,
CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

| | | | | |
|----|------------------------------------|-------------------|-------|--------|
| 29 | EPIRUBICINA 50MG (PO SOL INJ) | frasco -ampola | 40 | 480 |
| 30 | ETOPOSIDEO 20MG/ML 5ML (SOL INJ) | frasco -ampola | 100 | 1200 |
| 31 | EXEMESTANO 25MG (CO) | comprimido | 1400 | 16.800 |
| 32 | FILGRASTIM 300MCG (PO SOL INJ) | frasco -ampola | 600 | 7.200 |
| 33 | FLUDARABINA 50MG (PO SOL INJ) | frasco -ampola | 15 | 1800 |
| 34 | FLUOURACILA 50MG/ML 10ML (SOL INJ) | frasco -ampola | 70 | 840 |
| 35 | FLUOURACILA 50MG/ML 50ML (SOL INJ) | frasco -ampola | 100 | 1200 |
| 36 | FLUTAMIDA 250MG (CO) | comprimido | 360 | 4.320 |
| 37 | GENCITABINA 1000MG (PO SOL INJ) | frasco -ampola | 150 | 1.800 |
| 38 | GENCITABINA 200MG (PO SOL INJ) | frasco -ampola | 20 | 240 |
| 39 | HIDROXIUREIA 500MG (CA) | cápsula | 6.500 | 78.000 |
| 40 | IDARRUBICINA 10MG (PO SOL INJ) | frasco -ampola | 12 | 144 |
| 41 | IFOSFAMIDA 1000MG (PO SOL INJ) | frasco -ampola | 150 | 1.800 |
| 42 | IFOSFAMIDA 500MG (PO SOL INJ) | frasco -ampola | 20 | 240 |

39

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150,
CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

| | | | | |
|----|--|-------------------|-----|--------|
| 43 | IRINOTECANA 20MG/ML 2ML (SOL INJ) | frasco -ampola | 30 | 360 |
| 44 | IRINOTECANA 20MG/ML 5ML (SOL INJ) | frasco -ampola | 100 | 1200 |
| 45 | LEUPRORRELINA ACET 22,5MG (PO SOL INJ) | frasco -ampola | 150 | 1800 |
| 46 | LEUPRORRELINA ACET 7,5MG (PO SOL INJ) | frasco -ampola | 10 | 120 |
| 47 | LEUPRORRELINA ACET45MG (PO SOL INJ) | frasco -ampola | 60 | 720 |
| 48 | MEGESTROL 160MG (CO) | comprimido | 60 | 720 |
| 49 | MELFALANA 2MG (CO) | comprimido | 200 | 2400 |
| 50 | MERCAPTOPURINA 50MG (CO) | comprimido | 900 | 10.800 |
| 51 | MESNA 100MG/ML 4ML (SOL INJ) | frasco -ampola | 400 | 4.800 |
| 52 | MESNA 400MG (CO REV) | comprimido | 200 | 2.400 |
| | | | | |
| 53 | METOTREXATO 25MG/ML 20ML (SOL INJ) | frasco -ampola | 100 | 1.200 |
| 54 | METOTREXATO 25MG/ML 2ML (SOL INJ) | frasco- ampola | 30 | 360 |
| 55 | MITOXANTRONA 20MG (PO SOL INJ) | frasco- ampola | 6 | 72 |
| 56 | OXALIPLATINA 100MG (PO SOL INJ) | frasco- ampola | 140 | 1.680 |

40

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150,
CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

| | | | | |
|----|--|---------------|-------|--------|
| 57 | OXALIPLATINA 50MG (PO SOL INJ) | frasco-ampola | 40 | 480 |
| 58 | PACLITAXEL 100MG (PO SOL INJ) | frasco-ampola | 350 | 4.200 |
| 59 | PACLITAXEL 30MG (PO SOL INJ) | frasco-ampola | 20 | 240 |
| 60 | PAMIDRONATO DISSODICO 90MG (PO SOL INJ) | frasco-ampola | 20 | 240 |
| 61 | TAMOXIFENO 20MG (CO) | comprimido | 6.000 | 72.000 |
| 62 | TIOGUANINA 40MG (CO) | comprimido | 75 | 900 |
| 63 | TOPOTECANA (CLORIDRATO) 4MG/ML (SOL INJ) | frasco-ampola | 6 | 72 |
| 64 | TRETINOINA 10MG (CA) | capsula | 400 | 4.800 |
| 65 | VIMBLASTINA 10MG (PO SOL INJ) | frasco-ampola | 24 | 288 |
| 66 | VINCRISTINA 1MG/ML 1ML (SOL INJ) | frasco-ampola | 120 | 1.440 |

TABELA 1.2

| MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO – TABELA CMED PMVG | | | | |
|--|-----------------------------|----------------|--------------------------|-------------------------|
| ITEM | DESCRÍÇÃO DO PRODUTO | UNIDADE | ESTIMATIVA MENSAL | ESTIMATIVA ANUAL |
| 1 | ÁCIDO ZOLEDRONICO 4MG/5ML | Frasco-Ampola | 120 | 1.440 |

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

| | | | | |
|----|---|---------------|------|--------|
| 2 | ANAGRELIDA 0,5 MG CX C/ 100 COMP | Cápsula | 1600 | 19.200 |
| 3 | AZACITIDINA 100MG (PO SOL INJ) | Frasco-Ampola | 80 | 960 |
| 4 | BORTEZOMIBE 3,5 MG (PO SOL INJ) | Frasco-Ampola | 80 | 960 |
| 5 | CLADRIBINA 1MG/ML | Frasco-Ampola | 2 | 24 |
| 6 | DACTINOMICINA 0,5MCG | Frasco-Ampola | 3 | 36 |
| 7 | DOXORRUBICINA LIPOSSOMAL 20 MG/10ML | Frasco-Ampola | 20 | 240 |
| 8 | ERLOTINIBE 150 MG CX C/30 COMP | Comprimido | 30 | 360 |
| 9 | FULVESTRANTO 250 MG | Seringa | 60 | 720 |
| 10 | FOSAPREPITANTO 150MG INJETAVEL EM FRASCO DE 10 ML | Frasco-Ampola | 20 | 240 |
| 11 | GEFITINIBE 250 MG CX C/30 COMP | Comprimido | 150 | 1.800 |
| 12 | IMUNOGLOBULINA ANTI-LIFOCITO 50U/ML | Frasco-Ampola | 30 | 360 |
| 13 | OCTREOTIDA 20 MG | Seringa | 15 | 180 |
| 14 | OCTREOTIDA 30 MG | Seringa | 20 | 240 |
| 15 | PEGASPARGASE 750UI/ML 5ML (SOL INJ) | Frasco-Ampola | 15 | 180 |
| 16 | PEMETREXEDE 100 MG (PO SOL INJ) | Frasco-Ampola | 10 | 120 |
| 17 | PEMETREXEDE 500 MG (PO SOL INJ) | Frasco-Ampola | 10 | 120 |
| 18 | RITUXIMABE 100 MG/10ML | Frasco-Ampola | 40 | 480 |

42

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

| | | | | |
|----|---------------------------------|---------------|-----|-------|
| 19 | RITUXIMABE 500 MG/50M | Frasco-Ampola | 30 | 360 |
| 20 | SORAFENIBE 200 MG CX C/ 60 COMP | Comprimido | 500 | 6.000 |
| 21 | SUNITINIBE 50 MG CX C/ 28 COMP | Comprimido | 560 | 6.720 |
| 22 | TEMOZOLOMIDA 20 MG CX C/5 COMP | Comprimido | 80 | 960 |
| 23 | TEMOZOLOMIDA 100 MG CX C/5 COMP | Comprimido | 60 | 720 |
| 24 | TEMOZOLOMIDA 140 MG CX C/5 COMP | Comprimido | 60 | 720 |
| 25 | TRIÓXIDO DE ARSENIO 25 MG | Frasco-Ampola | 20 | 240 |
| 26 | VINORELBINA 20 MG CX C/1 COMP | Comprimido | 100 | 1200 |
| 27 | VINORELBINA 30 MG CX C/1 COMP | Comprimido | 100 | 1200 |
| 28 | VINORELBINA 50 MG (PO SOL INJ) | Comprimido | 15 | 180 |

Embora os medicamentos acima descritos pertençam ao mesmo grupo dos quimioterápicos, os mesmos não estão contemplados na respectiva tabela de APACS, uma vez que os referidos tratamentos hão de ser realizados com drogas de alto custo, devendo os mesmos ser remunerados pela **CMED - Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)**.

TABELA 1.3

| MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS CENTRALIZADOS MINISTÉRIO DA SAÚDE* | | | | |
|---|----------------------|------------|-------------------|------------------|
| TABELA CMED – PMVG | | | | |
| ITEM | DESCRÍÇÃO DO PRODUTO | UNIDADE | ESTIMATIVA MENSAL | ESTIMATIVA ANUAL |
| 1 | DASATINIBE 20 MG | Comprimido | 420 | 5.040 |
| 2 | DASATINIBE 100 MG | Comprimido | 1.200 | 14.400 |

43

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

| | | | | |
|---|------------------------------|---------------|-------|--------|
| 3 | IMATINIBE 100MG | Comprimido | 600 | 7.200 |
| 4 | IMATINIBE 400MG | Comprimido | 2.990 | 35.880 |
| 5 | NILOTINIBE 200MG | Comprimido | 3.120 | 37.440 |
| 6 | TRASTUZUMABE 150MG (SOL INJ) | Frasco-Ampola | 240 | 2.880 |
| 7 | RITUXIMABE 100MG | Frasco-Ampola | 32 | 384 |
| 8 | RITUXIMABE 500MG | Frasco-Ampola | 16 | 192 |

*Em que pese o Ministério da Saúde disponibilizar os medicamentos acima listados, eventualmente ocorre o desabastecimento dos mesmos, sendo assim, para garantia do abastecimento e regular fornecimento aos pacientes, é que se prevê na presente contratação o fornecimento dos mesmos excepcionalmente mente quando da suspensão pelo Ministério da Saúde e necessidade do paciente.

Embora os medicamentos acima descritos pertençam ao mesmo grupo dos quimioterápicos, os mesmos não estão contemplados na respectiva tabela de APACS, uma vez que, sempre que sua aquisição for requerida os referidos tratamentos hão de ser realizados com drogas de alto custo, devendo os mesmos ser remunerados pela **CMED - Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)**.

TABELA 1.4

| MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS JUDICIALIZADOS* - TABELA CMED - PMVG | | | | |
|---|-------------------------------|---------------|-------------------|------------------|
| ITEM | DESCRÍÇÃO DO PRODUTO | UNIDADE | ESTIMATIVA MENSAL | ESTIMATIVA ANUAL |
| 1 | BRENTUXIMABE 50 MG PO SOL INJ | frasco-ampola | 12 | 144 |
| 1 | BRENTUXIMABE 50 MG PO SOL INJ | frasco-ampola | 12 | 144 |
| 2 | DARATUMUMABE 100 MG SOL INJ | frasco-ampola | 2 | 24 |

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

| | | | | |
|--|--|---------------|-----|-------|
| 3 | DARATUMUMABE 400 MG SOL INJ | frasco-ampola | 10 | 120 |
| 4 | IPILIMUMABE 50 MG SOL INJ | frasco-ampola | 4 | 48 |
| 5 | NIVOLUMABE 100 MG SOL INJ | frasco-ampola | 120 | 1.200 |
| 6 | NIVOLUMABE 40 MG SOL INJ | frasco-ampola | 50 | 600 |
| 7 | PEMBROLIZUMABE | frasco-ampola | 25 | 300 |
| 8 | TRASTUZUMABE DERUXTECANA 100 MG PO SOL INJ | frasco-ampola | 63 | 756 |
| 9 | TRASTUZUMABE ENTANSINA 100 MG PO SOL INJ | frasco-ampola | 3 | 36 |
| 10 | SACITUZUMABE GOVITECANA 200 MG PO SOL INJ | frasco-ampola | 10 | 120 |
| <p>*Os medicamentos acima elencados são atualmente fornecidos decorrentes de decisões judiciais. Tendo em vista a possibilidade de novas demandas judicializadas, deverá ser estimado no contrato um valor global anual, onde o fornecimento pela empresa contratada dar-se-á da seguinte forma: Após decisão de fornecimento da medicação, a Assessoria Jurídica da SES fará dentro do prazo de 1 (um) dia útil um requerimento via Edoc ao Secretário, contendo a decisão que determinou o fornecimento, nome do paciente e descrição do medicamento. Sendo o requerimento expressamente autorizado pelo Secretário, a solicitação dará prosseguimento via e-mail a empresa contratada, que deverá fornecer a medicação dentro do prazo estabelecido da decisão.</p> | | | | |

Embora os medicamentos acima descritos pertençam ao mesmo grupo dos quimioterápicos, os mesmos não estão contemplados na respectiva tabela de APACS, uma vez que, sempre que houver uma judicialização, os referidos tratamentos hão de ser realizados com drogas de alto custo, devendo os mesmos ser remunerados pela **CMED - Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)**.

Para efeitos de cobrança, os valores deverão ser cobrados em consonância com a com a tabela SIGTAP/SUS (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamento e OPM do SUS).

Dessa forma, os protocolos com cobertura APAC, são:



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

| Código | Descrição Procedimento |
|----------------|--|
| 03.04.02.001-0 | Quimioterapia Do Adenocarcinoma De Colón Avançado -1ª Linha |
| 03.04.02.002-8 | Quimioterapia Do Adenocarcinoma De Colón Avançado - 2ª Linha |
| 03.04.02.003-6 | Hormonioterapia Do Adenocarcinoma De Endométrio Avançado |
| 03.04.02.004-4 | Quimioterapia Do Adenocarcinoma De Estômago Avançado |
| 03.04.02.005-2 | Quimioterapia Do Adenocarcinoma De Pâncreas Avançado |
| 03.04.02.006-0 | Hormonioterapia Do Adenocarcinoma De Próstata Avançado - 2ª Linha |
| 03.04.02.007-9 | Hormonioterapia Do Adenocarcinoma De Próstata Avançado |
| 03.04.02.008-7 | Quimioterapia Do Adenocarcinoma De Próstata Resistente A Hormonioterapia |
| 03.04.02.009-5 | Quimioterapia Do Adenocarcinoma De Reto Avançado -1ª Linha |
| 03.04.02.010-9 | Quimioterapia Do Adenocarcinoma De Reto Avançado |
| 03.04.02.011-7 | Quimioterapia Do Apudoma /Tumor Neuroendócrino Avançado |
| 03.04.02.012-5 | Quimioterapia Do Carcinoma De Adrenal Avançado |
| 03.04.02.013-3 | Quimioterapia Do Carcinoma De Mama Avançado -1ª Linha |
| 03.04.02.014-1 | Quimioterapia Do Carcinoma De Mama Avançado - 2ª Linha |

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

| | |
|----------------|---|
| 03.04.02.015-0 | Quimioterapia Do Carcinoma De Nasofaringe Avançado |
| | Quimioterapia Do Carcinoma De Rim Avançado |
| 03.04.02.016-8 | Quimioterapia Do Carcinoma Epidermóide / Adenocarcinoma De Esôfago Avançado |
| 03.04.02.017-6 | Quimioterapia Do Carcinoma Epidermóide / Adenocarcinoma Do Colo Ou Do Corpo Uterino Avançado |
| 03.04.02.018-4 | Quimioterapia Do Carcinoma Epidermóide / Adenocarcinoma Do Reto/ Canal Anal/ Margem Anal Avançado |
| 03.04.02.019-2 | Quimioterapia Do Carcinoma Epidermóide De Cabeça E PESCOÇO Avançado |
| 03.04.02.020-6 | Quimioterapia Do Carcinoma Pulmonar De Células Não Pequenas Avançado |
| 03.04.02.021-4 | Quimioterapia Do Carcinoma Pulmonar Indiferenciado De Células Pequenas Avançado |
| 03.04.02.022-2 | Quimioterapia Do Melanoma Maligno Avançado |
| 03.04.02.023-0 | Quimioterapia De Metástase De Adenocarcinoma De Origem Desconhecida |
| 03.04.02.025-7 | Quimioterapia de Metástase De Carcinoma Epidermóide/Carcinoma Neuroendocrino de Origem Desconhecida |
| 03.04.02.025-7 | Quimioterapia De Metástase De Carcinoma Epidermóide/Carcinoma Neuroendocrino |
| 03.04.02.026-5 | Quimioterapia De Metástase De Neoplasia Maligna Indiferenciada De Origem Desconhecida |
| 03.04.02.027-3 | Quimioterapia De Neoplasia Maligna Epitelial De Ovário Ou De Tuba Uterina Avançada -1ª Linha. |



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

| | |
|----------------|--|
| 03.04.02.028-1 | Quimioterapia De Neoplasia Maligna Epitelial De Ovário Ou De Tuba Uterina Avançada - 2ª Linha) |
| 03.04.02.029-0 | Quimioterapia De Sarcoma De Partes Moles Avançado |
| 03.04.02.030-3 | Quimioterapia De Sarcoma Ósseo Avançado |
| 03.04.02.031-1 | Quimioterapia Do Tumor Do Estroma Gastrointestinal Avançado |
| 03.04.02.032-0 | Quimioterapia De Tumor Do Sistema Nervoso Central Avançado |
| 03.04.02.033-8 | Hormonioterapia Do Carcinoma De Mama Avançado - 2ª Linha |
| 03.04.02.034-6 | Hormonioterapia Do Carcinoma De Mama Avançado- 1ª Linha |
| 03.04.02.036-2 | Quimioterapia Do Carcinoma De Tireoide Avançado |
| 03.04.02.037-0 | Quimioterapia Do Carcinoma De Pênis Avançado |
| 03.04.02.038-9 | Quimioterapia De Carcinoma Do Fígado Ou Do Trato Biliar Avançado |
| 03.04.02.039-7 | Quimioterapia De Neoplasia Maligna Do Timo Avançada |
| 03.04.02.040-0 | Quimioterapia De Carcinoma Urotelial Avançado |
| 03.04.03.018-0 | Quimioterapia De Neoplasia De Células Plasmáticas - 1ª Linha. |
| 03.04.03.019-8 | Quimioterapia De Neoplasia De Células Plasmáticas - 2ª Linha. |
| 03.04.03.024-4 | Quimioterapia De Linfoma Folicular - 2ª Linha |



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

| | |
|-----------------------|---|
| 03.04.03.023-6 | Quimioterapia De Linfoma Folicular- 1ª Linha |
| 03.04.04.001-0 | Quimioterapia Do Adenocarcinoma De Reto (Prévia) |
| 03.04.04.002-9 | Quimioterapia Do Carcinoma De Mama (Prévia) |
| 03.04.04.004-5 | Quimioterapia Do Carcinoma Epidermóide / Adenocarcinoma Do Colo Uterino |
| 03.04.04.005-3 | Quimioterapia Do Carcinoma Epidermóide De Reto/ Canal Anal |
| 03.04.04.006-1 | Quimioterapia Do Carcinoma Epidermóide De Seio Para-Nasal/ Laringe / Hipofaringe/ Oorfaringe /Cavidade Oral |
| 03.04.04.007-0 | Quimioterapia Do Carcinoma De Bexiga |
| 03.04.04.008-8 | Quimioterapia Do Carcinoma De Nasofaringe |
| 03.04.04.009-6 | Quimioterapia Do Carcinoma Pulmonar De Células Não Pequenas (Prévia) |
| 03.04.04.010-0 | Quimioterapia Do Carcinoma Pulmonar Indiferenciado De Células Pequenas (Prévia) |
| 03.04.04.011-8 | Quimioterapia De Carcinoma Epidermóide / Adenocarcinoma De Esôfago |
| 03.04.04.012-6 | Quimioterapia Do Carcinoma Epidermoide De Vulva |
| 03.04.04.013-4 | Quimioterapia De Neoplasia Maligna Epitelial De Ovário Ou Da Tuba Uterina - 2ª Linha |



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

| | |
|-----------------------|--|
| 03.04.04.014-2 | Quimioterapia De Neoplasia Maligna Epitelial De Ovário Ou Da Tuba Uterina - 1ª Linha |
| 03.04.04.015-0 | Quimioterapia De Osteossarcoma - 2ª Linha. |
| 03.04.04.016-9 | Quimioterapia De Sarcoma Ósseo / Osteossarcoma - 1ª Linha |
| 03.04.04.016-9 | Quimioterapia De Sarcoma Ósseo / Osteossarcoma - 1ª Linha |
| 03.04.04.018-5 | Poliquimioterapia Do Carcinoma De Mama Her-2 Positivo Em Estágio III (Prévia) |
| 03.04.05.001-6 | Quimioterapia Intra-Vesical |
| 03.04.05.002-4 | Quimioterapia De Adenocarcinoma De Cólon |
| 03.04.05.003-2 | Quimioterapia Do Adenocarcinoma De Reto (Adjuvante) |
| 03.04.05.004-0 | Hormonioterapia Do Carcinoma De Mama Em Estágio I |
| 03.04.05.006-7 | Quimioterapia Do Carcinoma De Mama Em Estágio III |
| 03.04.05.007-5 | Quimioterapia Do Carcinoma De Mama Em Estágio II |
| 03.04.05.011-3 | Hormonioterapia Do Carcinoma De Mama Em Estágio III |
| 03.04.05.012-1 | Hormonioterapia Do Carcinoma De Mama Em Estágio II |
| 03.04.05.013-0 | Quimioterapia Do Carcinoma De Mama Em Estágio I |
| 03.04.05.017-2 | Quimioterapia Do Carcinoma Pulmonar De Células Não Pequenas (Adjuvante) |
| 03.04.05.018-0 | Quimioterapia De Carcinoma Pulmonar Indiferenciado De Células Pequenas (Adjuvante) |



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

| | |
|-----------------------|--|
| 03.04.05.020-2 | Quimioterapia De Neoplasia Maligna Epitelial De Ovário Ou Da Tuba Uterina |
| 03.04.05.021-0 | Quimioterapia Do Osteossarcoma |
| 03.04.05.025-3 | Quimioterapia Do Adenocarcinoma De Estômago (Pós Operatória) |
| 03.04.05.022-9 | Quimioterapia De Sarcoma De Partes Moles De Extremidade |
| 03.04.05.026-1 | Poliquimioterapia Do Carcinoma De Mama Her-2 Positivo Em Estádio I (Adjuvante) |
| 03.04.05.027-0 | Poliquimioterapia Do Carcinoma De Mama Her-2 Positivo Em Estádio II (Adjuvante) |
| 03.04.05.028-8 | Poliquimioterapia Do Carcinoma De Mama Her-2 Positivo Em Estádio III (Adjuvante) |
| 03.04.05.029-6 | Monoquimioterapia Do Carcinoma De Mama Her-2 Positivo Em Estádio I (Adjuvante) |
| 03.04.05.030-0 | Monoquimioterapia Do Carcinoma De Mama Her-2 Positivo Em Estádio II (Adjuvante) |
| 03.04.05.031-8 | Monoquimioterapia Do Carcinoma De Mama Her-2 Positivo Em Estádio III (Adjuvante) |
| 03.04.05.032-6 | Quimioterapia De Melanoma Malígnio |
| 03.04.05.033-4 | Quimioterapia De Tumor Do Estroma Gastro Intestestinal |
| 03.04.06.001-1 | Quimioterapia Da Doença De Hodgkin - 1ª Linha |
| 03.04.06.003-8 | Quimioterapia Da Doença De Hodgkin - 2ª Linha |
| 03.04.06.004-6 | Quimioterapia Da Doença De Hodgkin - 3ª Linha |
| 03.04.06.011-9 | Quimioterapia De Linfoma Não Hodgkin Grau Intermediário Ou Alto - 2ª Linha |



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

| | |
|-----------------------|--|
| 03.04.06.012-7 | Quimioterapia De Linfoma Não Hodgkin Grau Intermediário Ou Alto - 3ª Linha |
| 03.04.06.013-5 | Quimioterapia De Linfoma Não Hodgkin De Grau De Malignidade Intermediário Ou Alto - 1ª Linha |
| 03.04.06.015-1 | Quimioterapia De Tumor Germinativo Extra-Gonadal |
| 03.04.06.016-0 | Quimioterapia De Tumor Germinativo De Ovário |
| 03.04.06.017-8 | Quimioterapia De Neoplasia Trofoblástica Gestacional - Baixo Risco |
| 03.04.06.018-6 | Quimioterapia De Neoplasia Trofoblástica Gestacional - Coriocarcinoma De Baixo Risco Persistente / Alto Risco / Recidiva |
| 03.04.06.021-6 | Quimioterapia De Tumor Germinativo De Testículo - 2ª |
| 03.04.07.001-7 | Quimioterapia De Câncer Na Infância E Adolescência - 1ª Linha |
| 03.04.07.002-5 | Quimioterapia De Câncer Na Infância E Adolescência - 2ª Linha |
| 03.04.07.003-3 | Quimioterapia De Câncer Na Inf/Adolescência - 4ª |
| 03.04.06.001-1 | Quimioterapia Da Doença De Hodgkin - 1ª Linha |
| 03.04.06.003-8 | Quimioterapia Da Doença De Hodgkin - 2ª Linha |
| 03.04.06.004-6 | Quimioterapia Da Doença De Hodgkin - 3ª Linha |
| 03.04.06.011-9 | Quimioterapia De Linfoma Não Hodgkin Grau Intermediário Ou Alto - 2ª Linha |
| 03.04.06.012-7 | Quimioterapia De Linfoma Não Hodgkin Grau Intermediário Ou Alto - 3ª Linha |
| 03.04.06.013-5 | Quimioterapia De Linfoma Não Hodgkin De Grau De Malignidade Intermediário Ou Alto - 1ª Linha |



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

| | |
|-----------------------|--|
| 03.04.06.015-1 | Quimioterapia De Tumor Germinativo Extra-Gonadal |
| 03.04.06.016-0 | Quimioterapia De Tumor Germinativo De Ovário |
| 03.04.06.017-8 | Quimioterapia De Neoplasia Trofoblástica Gestacional - Baixo Risco |
| 03.04.06.018-6 | Quimioterapia De Neoplasia Trofoblástica Gestacional - Coriocarcinoma De Baixo Risco Persistente / Alto Risco / Recidiva |
| 03.04.06.021-6 | Quimioterapia De Tumor Germinativo De Testículo - 2ª |
| 03.04.07.001-7 | Quimioterapia De Câncer Na Infância E Adolescência - 1ª Linha |
| 03.04.07.002-5 | Quimioterapia De Câncer Na Infância E Adolescência - 2ª Linha |
| 03.04.07.003-3 | Quimioterapia De Câncer Na Inf/Adolescência - 4ª |
| 03.04.07.004-1 | Quimioterapia De Câncer Na Infância E Adolescência - 3ª Linha |
| 03.04.07.005-0 | Quimioterapia De Alta Dose De Osteossarcoma Na Infância E Adolescência |
| 03.04.08.001-2 | Fator Estimulante Do Crescimento De Colônias Granulócitos |
| 03.04.08.002-0 | Internação P/ Quimioterapia De Administração Contínua |
| 03.04.08.004-7 | Quimioterapia Intra-Arterial |
| 03.04.08.005-5 | Quimioterapia Intra-Tecal |
| 03.04.08.007-1 | Inibidor Da Osteólise |
| 03.04.10.002-1 | Tratamento Clínico De Paciente Oncológico |



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2. DOS OBJETIVOS:

2.1 Objetivo Geral

O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as diretrizes para a gestão e Operacionalização das ações de serviços de saúde **voltados** para todo o ciclo da assistência farmacêutica, manipulação e fornecimentos de medicamentos oncológicos e adjuvantes para rede especializada em oncologia do Estado de Sergipe

3. JUSTIFICATIVA

A Secretaria conforme noticiou a Diretoria Operacional de Saúde - DOPS possui uma necessidade de aquisição urgente do Contratação, em caráter EMERGENCIAL, de empresa especializada para Gestão e Operacionalização das ações de serviços de saúde voltados para todo o ciclo da assistência farmacêutica, fornecimento e manipulação de medicamentos oncológicos e adjuvantes para Rede Especializada em Oncologia do Estado de Sergipe para assegurar o abastecimento permanente de medicamentos oncológicos para a Rede Oncológica de gestão da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, cessando os riscos de interrupção indevida do tratamento dos pacientes ambulatoriais ou internados, garantindo a qualidade dos medicamentos necessários, melhorando a eficiência na gestão de estoque, assegurando a segurança e a precisão na manipulação dos medicamentos, além de otimizar os custos e reduzir desperdícios. Também busca-se garantir o cumprimento das normas de saúde e segurança, oferecer maior agilidade no atendimento às necessidades dos pacientes ou usuários, e promover a confiabilidade e a transparência no processo de fornecimento, conforme Documento de Formalização de Demanda – DFD anexo.

Ressalte-se que a SES não dispõe de instrumentos contratuais para o atendimento da demanda, quer seja através de ata de registro de preços ou contrato administrativo vigente. Portanto, para a solução da demanda se faz necessário um processo de aquisição mais célere, ou seja, uma contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, estando no DFD evidenciado as consequências de uma solução intempestiva. A contratação emergencial assegurará uma resposta rápida da Administração, afastando ou mitigando os prejuízos decorrentes e os riscos de termos comprometida a continuidade dos serviços públicos prestados por esta Secretaria. Destaque-se que é inviável a realização de um processo licitatório regular, uma vez que o tempo médio para sua conclusão é de 90 (noventa) dias.

Considerando a responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe na garantia de acesso aos serviços de saúde à população do Estado, de acordo com as demandas da população, alinhado com as políticas públicas de saúde para a atenção hospitalar e em consonância com os princípios e diretrizes do SUS;

Considerando a relevância da saúde como um direito fundamental do ser humano, respaldado pelo Art. 2º da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que estabelece as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como a organização e funcionamento dos serviços correspondentes e outras

providências;

Considerando que o Poder Público Estadual, dentre outras atribuições, deve prestar ações e serviços de saúde, bem como criar suas políticas de saúde e também colaborar com a aplicação das políticas nacionais, coordenando e planejando as ações do Sistema Único de Saúde (SUS) em âmbito local, tal como, o acompanhamento epidemiológico do câncer e sua magnitude como problema de saúde pública. Considerando a importância e necessidade da redução da mortalidade e da incapacidade física, causadas pelo câncer, o Governo do Estado de Sergipe, por meio da Secretaria de Estado de Sergipe, vem desenvolvendo ações de promoção da saúde, prevenção, detecção precoce e tratamento oportuno e, ainda, buscando minimizar a incidência de câncer, bem como em todas as fases da doença, utilizando todos os meios disponíveis, em especial, contratando equipes especializadas para o melhor tratamento da doença.

Considerando que a interrupção do tratamento oncológico pode levar a diversas complicações graves, incluindo a progressão da doença, metástases, infecções oportunistas e até mesmo a morte. Considerando que o Hospital de Urgências de Sergipe Governador João Alves Filho - HUSE é devidamente habilitado em Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e que a referida Unidade é referência em todo o Estado de Sergipe para o tratamento e acompanhamento de pacientes acometidos pelo câncer.

Considerando que percebe-se, ao esmiuçar os processos de compras, sobretudo aqueles que possuem como objeto medicamentos escassos e restritos no mercado como é o caso dos oncológicos, exigindo uma revisão do modelo atual de aquisição dos medicamentos que são essenciais; Considerando que a construção do Hospital do Câncer de Sergipe está em fase final e pretende-se realizar gradativamente a transferência dos serviços oncológicos atualmente prestados no HUSE para o Hospital do Câncer.

Considerando que está em andamento o processo nº 37345/2025 que objetiva a contratação para implantação, manutenção e operação do Hospital do Câncer e os processos licitatórios levam, pelo menos, 180 dias para finalização. Assim sendo, diante do histórico de dificuldade de realização da aquisição dos medicamentos essenciais aos pacientes oncológicos é que se Requer a contratação em caráter emergencial.

Considerando a resolução do abastecimento, premente, portanto, a contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada para Gestão e Operacionalização das ações de serviços de saúde voltados para todo o ciclo da assistência farmacêutica, fornecimento e manipulação de medicamentos oncológicos e adjuvantes para Rede Especializada em Oncologia do Estado de Sergipe.

3.1 JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO POR LOTE

3.1.1 Considerando a natureza do objeto descrito neste Termo, que envolve a gestão e operacionalização de todo o ciclo da assistência farmacêutica, a manipulação e o fornecimento de medicamentos oncológicos e adjuvantes, resta evidenciado que se trata de um processo indivisível, cujo ciclo assistencial deve ser garantido de forma integrada, contínua e padronizada, desde a prescrição até a dispensação ao paciente;

3.1.2 A fragmentação do objeto, com a contratação de mais de uma empresa, acarretaria riscos significativos à continuidade e qualidade da assistência, dificultando a fiscalização pela Administração e gerando possíveis



GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

sobreposições ou lacunas de responsabilidades. Tal situação poderia comprometer a segurança do paciente oncológico, cujo tratamento exige precisão, rastreabilidade e uniformidade nos protocolos clínicos;

3.1.3 Ressalte-se que a execução integrada por lote único está em consonância com os princípios da eficiência (art. 5º) e do interesse público, visando a continuidade do serviço público e, consequentemente, atendimento aos pacientes, na medida em que possibilita maior controle sobre as atividades, evita a fragmentação das responsabilidades e garante uma linha de comando clara para a fiscalização e a gestão contratual.

3.1.4 Dessa forma, resta plenamente justificada a necessidade de contratação em Lote Único, assegurando a efetividade do tratamento oncológico, a economicidade dos recursos públicos e a observância dos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1 Inicialmente na UNACON do Hospital de Urgências de Sergipe Governador João Alves Filho – HUSE e posteriormente no Hospital do Câncer.

4.2 DO MODELO DE GESTÃO

O contrato em questão deverá contribuir para o aperfeiçoamento dos processos de Gestão Hospitalar, assim como para os Processos de Gestão do SUS, de modo a maximizar os recursos alocados em benefícios da população, contemplando as diretrizes assistenciais abaixo relacionadas:

- Acolhimento;
- Equipe de Referência – Responsabilização;

Além dos processos de gestão implementados pela Direção do serviço para o acompanhamento, controle e avaliação de seus serviços, deverá também alimentar, sistemática e rotineiramente, os sistemas oficiais. Através desses sistemas deverão ser obtidos os principais relatórios gerenciais, referentes à atividade assistencial desenvolvida pelo estabelecimento em atenção ao SUS, para a apreciação da Comissão de Acompanhamento do Contrato.

4.3. DA GARANTIA DO PRODUTO E VALIDADE -

Os medicamentos deverão ser de qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor, deverão ainda conter especificações das características peculiares de cada item e, quando for o caso possuir em suas embalagens unitárias, especificações de quantidade, prazo de validade, bulas, condições de armazenamento e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito uso dos mesmos.

5. FLUXO DE FUNCIONAMENTO DE FORNECIMENTO E MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS

5.1. Inicialmente, até a instalação do software, para solicitar o fornecimento e/ou a manipulação do(s) medicamento(s), as prescrições médicas previstas serão digitalizadas e transmitidas por e-mail, à CONTRATADA no dia anterior ao da sua aplicação, até às 19h00, ficando a CONTRATANTE encarregada de confirmar a agenda de horário(s) da(s) aplicação (ões) até o dia seguinte, no turno agendado para cada paciente: manhã, até as 10h e a tarde, até as 15hs.

5.1.1 Pacientes admitidos com prescrição de urgência (para o mesmo dia), deverão ser atendidos prontamente.

5.2. O cancelamento/alteração da manipulação dos medicamentos poderá ser realizadas a qualquer momento, considerando condição clínica do paciente ou sua ausência, com a maior brevidade possível sem gerar qualquer cobrança à CONTRATANTE;

5.3. As bolsas de quimioterápicos deverão ser entregues contendo as especificações quanto às condições de conservação e estabilização dos elementos químicos que compõe o medicamento, principalmente no que diz respeito à temperatura e à data de validade, horário e nome do farmacêutico responsável pela manipulação para cada antineoplásico;

5.4. O prazo de entrega para estas solicitações será em até 01 (uma) hora, contada da confirmação de aptidão do paciente, que ocorrerá inicialmente por meio da entrega da prescrição validada, desde que solicitadas dentro dos horários previamente combinados entre as partes, considerando que não extrapole os horários de funcionamento da unidade recebedora e expediente da contratada;

5.5. Quanto aos medicamentos oncológicos de administração injetável (IM e SC), a prescrição será entregue na farmácia após validação de enfermagem. Esta fará a retirada do medicamento para administração no paciente.

5.6 O fluxo deverá ser discutido e alinhado com o gestor do contrato durante o processo de instalação da empresa e quando houver qualquer alteração da dinâmica do serviço como por exemplo, implantação do sistema de prontuário eletrônico.

5.7. Os relatórios de produção serão emitidas por turno/dia;

5.8 A conferência e a inspeção para verificar a conformidade dos produtos solicitados terão sua conferência realizada na entrega, quanto à descrição do item, quantidade e condições de embalagem, para quaisquer inconformidades a CONTRATADA deverá providenciar a sua substituição imediata, a fim de não prejudicar o andamento do tratamento;

5.9 Qualquer divergência ou dúvida no ato do recebimento dos medicamentos entregues pela contratada, os responsáveis pelo envio serão contatados imediatamente para providências.

5.10 A farmácia deverá funcionar das 07:00 as 19hs, de segunda a sexta.

6. Das obrigações da contratada e contratante:

• **CONTRATADA**

6.1 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

6.2 Na data da entrega o produto deve possuir, no mínimo, 75% do prazo de validade total. Caso, seja autorizado previamente a entrega com data a menor, essa deverá ser solicitada previamente ao órgão e com envio da carta de compromisso de troca.

6.3 O produto deve apresentar em sua embalagem primária e/ou secundária a expressão "PROIBIDA VENDA NO COMÉRCIO", conforme Portaria 2814 GM/1998.

6.4 Caso o item oferecido pelo licitante apresentar 03 ou mais registros de notificação de desvio de qualidade realizado por hospitais integrantes da rede Sentinela, o produto não será aceito.

6.5 Garantir mão de obra qualificada para manipulação de medicamentos oncológicos, seguindo todos os critérios éticos e legais que a atividade requer, provenientes da prescrição médica para pacientes;

6.6 A contratada deverá possuir nas instalações da UNACON, mais de uma área destinada à preparação de Terapia Antineoplásica (TA), localizada, projetada de forma a se adequar às operações desenvolvidas e de se assegurar a qualidade das preparações, possuindo, no mínimo, os ambientes exigidos na legislação vigente.

6.7 A contratada deverá possuir controle sistemático do nível de contaminação ambiental do ar, seguindo procedimento escrito e com registro dos resultados. Deve existir um programa de validação e monitorização do controle ambiental e de funcionários, descrito e com registros;

6.8 Todas as superfícies de trabalho, inclusive as internas das Cabines de Segurança Biológica Classe II B2, devem ser limpas e desinfetadas com desinfetantes recomendados em legislação do Ministério da Saúde, pelo menos 30 minutos antes e após cada sessão de manipulação;

6.9 A contratada deverá possuir kit de derramamento, conforme especificação contida na RDC nº 220, de 22/09/2004;

6.10 No preparo da TA deverá ser utilizados insumos descartáveis, tais como: gazes, seringas, equipos, agulhas, luvas estéreis, atendendo às Normas do Ministério da Saúde, quanto aos artigos médicos hospitalares de uso único. As agulhas utilizadas durante o preparo deverão ser de calibre adequado para evitar extravasamento de T.A.;

6.11. Todos os medicamentos, produtos farmacêuticos e produtos para a saúde utilizados devem estar regularizados junto a ANVISA/MS, conforme legislação vigente e devem ser adquiridos somente de fornecedores qualificados quanto ao procedimento utilizado, com os respectivos registros, conforme determinação da legislação vigente. Todos os equipamentos devem ser submetidos à manutenção preventiva



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

e corretiva, de acordo com programa formal, com a existência de registros por escrito;

- 6.12. Todo material (artigos hospitalares) utilizado no preparo da T.A, deverá conter registro no ministério da Saúde, obedecendo a Resolução RDC nº 220, de 21/09/2004, sobre correlato estéril e todos os frascos e equipos devem atender às recomendações da RDC/ANVISA nº 45, de 12/03/2003 ou suas atualizações, observando critérios de fotossensibilidade dos produtos;
- 6.13. Devem ser utilizados todos os equipamentos de proteção individual (EPI)
- 6.14. Não serão aceitas substituições de nenhum componente, sem o prévio consentimento por escrito do médico responsável;
- 6.15. A T.A. rotulada deverá ser acondicionada em embalagem impermeável e transparente para manter a integridade do rótulo e permitir sua perfeita identificação durante a conservação e transporte;
- 6.16. Os rótulos deverão ser padronizados e deverão conter no mínimo, os seguintes dados: nome do paciente e registro hospitalar, número do leito e unidade de internação (se for o caso), data de nascimento, nome da Instituição solicitante, nome e CRM do médico prescritor da composição qualitativa e quantitativa de todos os componentes, composição qualitativa e quantitativa de todos os componentes, volume total, velocidade de infusão, via de acesso, cuidados na administração, data e hora da manipulação, prazo de validade, nome e CRF do farmacêutico responsável pela manipulação, número de controle de lote, condições de temperatura para conservação e transporte;
- 6.17. A Contratada deve possuir um sistema de garantia de qualidade implantado, descrito e com registros, assim como também Plano de Contingência descrito;
- 6.18. O controle de qualidade deve avaliar todos os aspectos relativos aos produtos farmacêuticos, correlatos, material de embalagem, procedimentos de limpeza, higiene e sanitização, conservação e transporte da T.A de modo a garantir que suas especificações e critérios estejam de acordo com a Resolução – RDC nº 220 de 21/09/2004 e a Resolução – RDC nº 67, de 08/10/2007. A TA pronta para uso deve ser submetida aos seguintes controles:
 - 6.18.1 Inspeção visual em 100% das amostras, para assegurar a integridade física da embalagem, ausência de partículas, precipitações e separações de fases;
 - 6.18.2 Verificação da exatidão das informações do rótulo especificadas no item 5.12.
- 6.19. As condições de conservação e transporte devem ser verificadas unitariamente, para assegurar a manutenção das características físicas, químicas e microbiológicas da T.A e atendimento à legislação vigente;
- 6.20. O transporte da T.A deve ser feito em recipientes térmicos exclusivos de superfície lisa, com tampas que permitam boa vedação, contendo termômetro para controle da temperatura. Este transporte deve ser supervisionado pelo farmacêutico responsável pela preparação das TAS;
- 6.21. As prescrições serão transmitidas por e-mail em horário comercial ou eventualmente por telefone, até que seja implantado o interfaciamento dos sistemas.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 6.22. O tempo entre a transmissão da prescrição e a entrega da solução não deverá ultrapassar a 01 (uma) hora devido às características da população atendida ou em 02 (duas) horas em caráter de urgência;
- 6.23. A contratada deverá apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, e o mesmo deve ser apresentado à SCIH da instituição.
- 6.24. Dispensar os medicamentos manipulados em bolsas/bags/seringas e frascos compatíveis com a literatura científica preconizada;
- 6.25. Disponibilizar entrega dos medicamentos manipulados compatíveis com o horário de funcionamento da Unidade.
- 6.26. Oferecer descarte seguro quanto às bolsas que forem devolvidas;
- 6.27. Oferecer controle de qualidade visual e com alta sensibilidade para os medicamentos manipulados finalizados.
- 6.28. Os medicamentos quimioterápicos orais e hormônios deverão estar disponíveis na unidade, em estoque mínimo, diariamente, os 07 dias da semana.
- 6.29. Os medicamentos oncológicos judicializados, devem ter seus processos com as opções, encaminhados a SES para parecer e aprovação, por meio da Coordenadoria de Gestão Estratégica de Compras – CGEC, antes da disponibilização.
- 6.30. Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos e os demais documentos pelo prazo legal;
- 6.31. Manter disciplina entre os seus funcionários no local do serviço, assegurando que todo funcionário que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante;
- 6.32. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
-
- 6.33. Manter os registros de formação e qualificação de sua equipe técnica, compatíveis com as funções desempenhadas e disponibilizar sempre que solicitado;
- 6.34. Manter sediado junto à Contratante durante os turnos de trabalho, profissionais capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 6.35. Manter sempre atualizados os prontuários dos pacientes;
- 6.36. Não cobrar, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços prestados;
- 6.37. Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora contratado, nem os que lhe forem transmitidos pela Contratante, a menos que expressamente autorizada pela Contratante;
- 6.38. Não utilizar, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 6.39. Os supervisores da Contratada terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao fiscal de contrato;
- 6.40. Preservar e manter a Contratante à margem de todas as reivindicações de seus funcionários, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços;
- 6.41. Prestar esclarecimentos por meio de documento formal sempre que solicitados pela Contratante, quando da ocorrência de reclamações ou pedidos de esclarecimentos;
- 6.42. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;
- 6.43. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho;
- 6.44. Proporcionar acesso aos prontuários sob sua guarda à equipe de Registro Hospitalar do Câncer – outra que venha a substituí-la nas suas atividades;
- 6.45. Realizar a guarda e uso dos equipamentos patrimoniados, permanentes, relacionados e/ou em comodato, do UNACON Hospital de Urgências do Sergipe Governador João Alves Filho – HUSE e posteriormente no Hospital do Câncer; constituindo-se fiel depositário e responsável por entrega imediata

destes em condições de uso e se necessário com os devidos reparos após o encerramento da prestação de serviços;

- 6.46. Realizar o faturamento dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares, conforme normas vigentes no âmbito do SUS;

• **CONTRATANTE**

- 6.47 Deve disponibilizar local para aportar o perfeito funcionamento da gestão, manipulação e dispensação de medicamentos oncológicos, conforme as legislações pertinentes.
- 6.48 Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado;
- 6.49 Proporcionar as orientações que estejam em seu âmbito, a fim de que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- 6.50 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.51 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 6.52 Proporcionar pelos meios legais, o exercício das funções da Contratada, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas no



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

contrato;

6.53 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

6.54 Fiscalizar a disponibilização dos serviços apresentados pela Contratada;

6.55 Solicitar à Contratada a substituição de quaisquer equipamentos, medicamentos, instrumentais, materiais e insumos considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados, com prazos compatíveis com a complexidade do requisitado;

6.56 Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços;

6.57 Exercer a fiscalização dos serviços;

6.58 Avaliar mensalmente os serviços a serem executados pela Contratada. Esta avaliação deve ser feita pelo Gestor em conjunto com o fiscal do Contrato;

6.59 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste instrumento;

Sanções administrativas:

6.37 O fornecedor que se recusar a assinar o contrato injustificadamente, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação pela SES ou em assinar o CONTRATO DE FORNECIMENTO, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso, a SES poderá aplicar as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do Decreto Estadual nº 342/2023:

- Advertência;
- Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

- Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

7. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1 A vigência do contrato será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do contrato. Iniciar o fornecimento dos medicamentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do contrato.

8.

9. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato será acompanhada pela Coordenação da UNACON e pela Diretoria Administrativa.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

10.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica¹ que comprove(m) a execução de no mínimo 50% (cinquenta) do total de procedimentos previstos neste Projeto Básico em Hospitais Oncológicos com Habilitação UNACON, que demonstre(m) o bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

10.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

10.3 Registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente, qual seja, no Conselho de Classe Regional de Medicina;

10.4 Apresentar prova de que a empresa dispõe, integrando seu quadro de pessoal, profissional especialista: médico, farmacêutico oncológico e técnico em farmácia, correspondente a execução do serviço em questão;

10.5 Registro ou inscrição do Responsável Técnico no Conselho de Classe;

10.6 Alvará da Vigilância Sanitária competente da sede da empresa;

10.7 Considerando a natureza do serviço objeto da contratação, as empresas, quando da etapa da “apresentação da documentação”, deverão apresentar:

10.7.1 Registro junto à Vigilância Sanitária; Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto deste Chamamento que demonstre(m) que a Instituição prestou serviços correspondentes a objeto deste processo de contratação.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 10.7.2 Alvará Sanitário Estadual;
- 10.7.3 Apresentar comprovantes de treinamentos dos seus colaboradores, demonstrando atender as determinações técnicas dos órgãos competentes e seguir as recomendações das Boas Práticas de Manipulação de Medicamentos Antineoplásicos e quimioterápicos;
- 9.7.4. Declaração indicando o(s) responsável (is) técnico(s) legalmente habilitado(s), na área vinculada ao objeto do presente memorial, comprovado através de título de especialista ou documento equivalente;
- 9.7.5. Os licitantes deverão atender as exigências, conforme a Portaria do Ministério da Saúde 2814 de 1998 e Lei 14.133/21 que regulamenta as normas para licitações e contratos da Administração pública e dá outras providências.

11. INDICADORES DE QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

| Metas Mensais Quimioterapias | | | |
|------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------|--------------|
| Procedimentos Programados | Códigos Sequenciais SIGTAP/SUS | Procedimentos estimados / Mês | Valor / Mês |
| Quimioterapia – Porte APAC | 03.04+... | 2.000 | 2.190.500,00 |
| Quimioterapias - Porte Alto | 03.04+... | Sob demanda | 1.482.000,00 |
| Custo | | | |
| Quimioterapias – Porte | | | |
| Judicializadas | 03.04+... | Sob demanda | 4.748.185,05 |
| Quimioterapias – Porte Min. | | | |
| Saúde | 03.04+... | Sob demanda | 2.152.375,55 |

- Os valores acima expostos correspondem a média dos procedimentos mensais já executados na Unidade Hospitalar, e só serão cobrados quando executados;
- A CONTRATADA, poderá fazer o remanejamento dos grupos de metas, a depender do saldo destinado para cada grupo, a fim de fazer atender todas as METAS QUALITATIVAS / QUANTITATIVAS;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- Poderá ser feito o pagamento dos valores que excederem o teto mensal, segundo as METAS QUALITATIVAS / QUANTITATIVAS;
- Pode ocorrer glosa, quando não se evidenciar a realização do total das APACS faturadas em modo magnético ou não, conforme quadro abaixo:

| META % | QUANTIDADE APACs | % GLOSA |
|--------|------------------|---------|
| 100% | 2000 | 0% |
| 90% | 1800 | 10% |
| 80% | 1600 | 15% |
| 70% | 1400 | 20% |
| 60% | 1200 | 25% |
| 50% | 1000 | 30% |

12. CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

11.1. RDC 67/2007 que dispõe sobre as Boas Práticas de Manipulação de Preparações Magistrais e Oficinais para Uso Humano em farmácias. Considerar também as publicações da RDC nº 87 de novembro de 2008 e RDC nº 21 de maio de 2009 as quais fizeram alteração parcial na RDC nº 67;

11.2. Portaria nº 529, de abril de 2013 - Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente; 11.3. Portaria nº 2095, de setembro de 2013 - Aprova os Protocolos Básicos de Segurança do Paciente, incluindo o protocolo de segurança na prescrição, uso, e administração de medicamentos; 12.4. Resolução nº 288, de março de 1996 – manipulação de drogas antineoplásicas pelo farmacêutico;

11.4. Resolução nº 565, de dezembro de 2012 - Dá nova redação aos artigos 1º, 2º e 3º da Resolução/CFF nº 288;

11.5. RDC 329/99 (roteiro de inspeção e infrações);

11.6. RDC nº 220, de 21 de setembro de 2004 - aprova o Regulamento Técnico de Funcionamento dos



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Serviços de Terapia Antineoplásica;

11.7. RDC nº 222, de 2018 - dispõe regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde.

13. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1 Considerando o Edoc nº 38946/2025 da Diretoria Operacional de Saúde - DOPS que traz o DFD com solicitação para a contratação e referência a CI nº 8337/2025-SES emitida pelo Centro de Abastecimento e Distribuição de Insumos e Medicamentos – CADIM da Secretaria de Estado da Saúde, elencando as dificuldades para a regularização do abastecimento dos medicamentos oncológicos, onde diversos processos licitatórios têm sido desertos e fracassados;

13.2 Com a contratação, objetiva-se assegurar o abastecimento permanente de medicamentos oncológicos para o Hospital de Urgência de Sergipe, cessando os riscos de interrupção indevida do tratamento dos pacientes ambulatoriais ou internados, garantindo a qualidade dos medicamentos necessários, melhorando a eficiência na gestão de estoque, assegurando a segurança e a precisão na manipulação dos medicamentos, além de otimizar os custos e reduzir desperdícios.

14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

14.1 Considerando a análise das possíveis alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, em tempo hábil, visto à morosidade dos processos licitatórios atuais, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução que se mostrou mais vantajosa é a realização de contratação direta para aquisição dos medicamentos, podendo a unidade demandante fazer uso de forma fracionada, a fim de evitar perdas por validade e por motivos de economicidade.

15. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

O licitante arrematante deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se, as recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 STI/MPOG, bem como, o Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos, no que couber.

Subcontratação

15.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Garantia da contratação.

15.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Garantia da contratação

15.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16. PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado.

16.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

16.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.4 Poderá ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.4.1 Não produziu os resultados acordados;

16.4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato ou instrumento correlato/equivalente, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato ou instrumento correlato/equivalente em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

16.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

18. FISCAIS DO CONTRATO

18.1 Fiscal: Meire Jane Oliveira, CPF nº. XXX.420.505-XX

18.2 Suplente: Danuza Duarte Costa, CPF nº. XXX.255.684.XX

Aracaju, 23 de setembro de 2025



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: XXWP-R0KY-UALJ-36PP

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/10/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Claudivania de Jesus Farah ***93181*** COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE COMPRAS - SES
Secretaria de Estado da Saúde 23/09/2025 08:50:32 (Docflow)



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 7H1X-LIF1-UAQ6-0J4X



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/12/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ○ Indeterminada ○ Pendente

- CLAUDIO MITIDIERI SIMOES 12/12/2025 12:05:02 (Certificado Digital)